



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

PROVADO EM DISCUSSÃO
VOTADA E DISCUSSÃO

19 SET 2017

PRESENTE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-601 de 11

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

LIDO HOJE 14 DEZ 2011

COMISSÃO DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes

Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00601/2011

Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o Cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao Bullying e dá outras providências.

GOULART

Art. 1º - O art. 2º da Lei 14.957 de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, pessoalmente ou via internet (web), com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima."

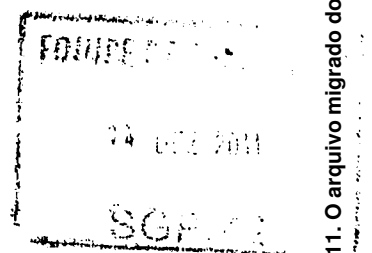
Art. 2º - O inciso I do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"I – prevenir e combater a prática do "bullying" e "ciberbullying" nas escolas;

Art. 3º - O inciso III do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"III – orientar os envolvidos em situação de "bullying" e "ciberbullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;"

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / Fax.: 3396 3964
São Paulo - SP



CMSP - SGP.22 - 13/12/2011 - 13:29 - 001930 - 1/1

Matéria PL 601/2011. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 6 e folha de informação
sob nº —. 15.1.12.11.11.

Ass: 

✓ **Adelina Cicone**
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do p/lec2
Nº 01-601 de 11
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Art. 4º - O art. 5º passa a ter seguinte redação:

"Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" e "ciberbullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente."

 5º
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

 6º
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 7º
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011.


Marta Costa
vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / Fax.: 3396 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 03 de proc.
Nº 01-601 de fls. 3

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

No mundo moderno, o bullying praticado via internet recebe o nome de Cyberbullying. Conforme cartilha produzida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo neste ano, trata-se de forma de bullying que mais cresce em nossa sociedade.

Todos os cuidados com a exposição pessoal na web devem ser consideráveis. Tais como: divulgação de telefones, emails, endereços e dados pessoais devem ser evitados.

Da mesma forma, a exposição de fotografia e vídeos pessoais. Pois já é sabido que quem se expõe demais na internet corre mais risco de ser alvo de ofensas e piadas sem escrúpulos.

Na internet e no celular, mensagens com imagens e comentários depreciativos se alastram rapidamente e tornam o bullying ainda mais perverso. Como o espaço virtual é ilimitado, o poder de agressão se amplia e a vítima se sente acuada mesmo fora da escola. E o que é pior: muitas vezes, ela não sabe de quem se defender.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / Fax.: 3396 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 04 do proc. 4
Nº 01-601 de 11
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Todo mundo que convive com adolescentes e jovens sabe como eles são capazes da prática de costumes, de certo modo, contundentes. Debocham uns dos outros, criam os apelidos mais estranhos, reparam nas mínimas "imperfeições" – sem qualquer parcimônia.

Na escola, isso é bastante comum. Implicância, discriminação e agressões verbais e físicas são muito mais frequentes do que o desejado. Esse comportamento não é novo, mas a maneira como pesquisadores, médicos e professores o encaram vem mudando. Há cerca de 15 anos, essas provocações passaram a ser vistas como uma forma de violência e ganharam nome: *bullying* (palavra do inglês que pode ser traduzida como "intimidar" ou "amedrontar"). Sua principal característica é que a agressão (física, moral ou material) é sempre intencional e repetida várias vezes sem uma motivação específica. Mais recentemente, a tecnologia deu nova cara ao problema. E-mails ameaçadores, mensagens negativas em sites de relacionamento e torpedos com fotos e textos constrangedores para a vítima foram batizados de *cyberbullying*. Aqui, no Brasil, vem aumentando rapidamente o número de casos de violência desse tipo.

Há três motivos que tornam o *cyberbullying* ainda mais cruel que o *bullying* tradicional.

- No espaço virtual, os xingamentos e as provocações estão permanentemente atormentando as vítimas. Antes, o constrangimento ficava restrito aos momentos de convívio dentro da escola. Agora é o tempo todo.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / Fax.: 3396 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 05 do proc. 5
Nº 01.601 de 1
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- Os jovens utilizam cada vez mais ferramentas de internet e de troca de mensagens via celular - e muitas vezes se expõem mais do que devem.

- A tecnologia permite que, em alguns casos, seja muito difícil identificar o(s) agressor(es), o que aumenta a sensação de impotência.

Há situações em que alunos relatam que colegas de classe criaram uma comunidade no Orkut (rede social criada para compartilhar gostos e experiências com outras pessoas) em que comparam fotos de colegas com as de pessoas "feias". E uma aluna conclui: "Tudo por causa do meu corte de cabelo. Eu me senti horrorosa e rezei para que meu cabelo crescesse depressa."

Esse exemplo mostra como a tecnologia permite que a agressão se repita indefinidamente. A mensagem maldosa pode ser encaminhada por e-mail para várias pessoas ao mesmo tempo e uma foto publicada na internet acaba sendo vista por dezenas ou centenas de pessoas, algumas das quais nem conhecem a vítima. "O grupo de agressores passa a ter muito mais poder com essa ampliação do público", destaca Aramis Lopes, especialista em *bullying* e *cyberbullying* e presidente do Departamento Científico de Segurança da Criança e do Adolescente da Sociedade Brasileira de Pediatria. Ele chama a atenção para o fato de que há sempre três personagens fundamentais nesse tipo de violência: o agressor, a vítima e a plateia. Além disso, de acordo com Cléo Fante, especialista em violência escolar, muitos efeitos são semelhantes para quem ataca e é atacado: déficit de atenção, falta de concentração e desmotivação para os estudos.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / Fax.: 3396 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 06 do proc. 6
Nº 01.601 de 11
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Esse tormento permanente que a internet provoca faz com que a criança ou o adolescente humilhados não se sintam mais seguros em lugar algum, em momento algum.

Na comparação com o *bullying* tradicional, bastava sair da escola e estar com os amigos de verdade para se sentir seguro. Agora, com sua intimidade invadida, todos podem ver os xingamentos e não existe fim de semana ou férias. "O espaço do medo é ilimitado", diz Maria Tereza Maldonado, psicoterapeuta e autora de *A Face Oculta*, que discute as implicações desse tipo de violência. Pesquisa feita este ano pela organização não governamental Plan com 5 mil estudantes brasileiros de 10 a 14 anos aponta que 17% já foram vítimas de *cyberbullying* no mínimo uma vez. Desses, 13% foram insultados pelo celular e os 87% restantes por textos e imagens enviados por e-mail ou via sites de relacionamento.

A cidade de São Paulo não pode e não deve permanecer alheia a esta situação, mas sim, fazer com que seja minimizada e, porventura, eliminada. Conclamo, desta forma, todos os nobres pares desta Edilidade a aprovação deste projeto.

Marta Costa
Marta Costa

vereadora

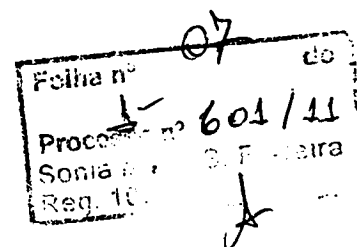
Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / Fax.: 3396 3964
São Paulo - SP

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
15.12.11
[Assinatura]
Jader Augusto Pinheiro
Supervisor - 0007 22
RF. 10.000

PC
SETOR DE RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROPOSTURAS
16/12/11 15:30
SAÍDA: AS: h: 15:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
07 A 44. S.P. 27 101 12012

[Assinatura]
Enia M. S. Pereira
Presidente Parlamentar



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

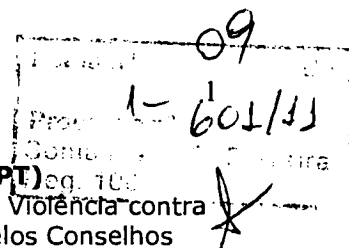
PL Nº 0601/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.096, de 08 de dezembro de 2000, que institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas;
- Lei Municipal nº 13.198, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre a assistência às vítimas de violência e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.464, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas de aprendizado e na integração escolar;
- Lei Municipal nº 13.671, de 26 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.720, de 9 de janeiro de 2004, que regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "cyber-cafes" ou "lan house", na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.053, de 6 de setembro de 2005, que institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. A Lei nº 15.445, de 9 de setembro de 2011, acrescentou ao seu artigo 7º o "Dia de Combate ao Bullying", a ser realizado no dia 24 de setembro. Esse art. 7º, inciso CCXCVII, prevê que constitui data comemorativa e evento anual do Município de São Paulo, inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, de 04 a 10 de dezembro, a Semana Educativa de Combate à Violência;
- Lei Municipal nº 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto



Folha nº 08 do
Processo nº 601/11
Sonia L. de S. Ferreira
Reg. 100.000



PROJETO DE LEI 01-0461/2004 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, que tem como finalidade primeira agir para que sejam eliminados ao máximo os gestos de violência contra cidadãos ainda em formação.

Artigo 2º - O Sistema referido nesta Lei será composto por uma base de dados e estatísticas, repassados Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de São Paulo, destinados a orientar e informar aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de proteção e atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 1º - O sistema deverá conter informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da criança ou adolescente, idade do agressor, da relação entre a vítima e agressor, horário da ocorrência, local, além da situação social da vítima, indicando a escolaridade de ambos.

Parágrafo 2º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal e sem o registro de dados de identificação quando fizer referência a vítima e ao agressor, quando este for de menor idade.

Parágrafo 3º - Os dados do Sistema serão públicos, acessíveis à população e às autoridades, assim como poderão ser compilados e divulgados por publicação específica.

Artigo 3º - É dever de todo agente público e privado do Município, sabedor dos atos de violências contra crianças e adolescentes, a comunicação imediata às autoridades de segurança, assim como aos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único - Entenda-se por agente público e privado todas as pessoas que, vinculadas ou não às instituições governamentais, prestam serviços como:

I - Médicos e demais agentes de saúde;

II - Professores e demais servidores da educação;

III - Servidores no atendimento à criança e adolescente;

IV - Aqueles vinculados a outras entidades conveniadas com o poder público.

Artigo 4º - Ficam incluídos os quesitos "Violência contra a Criança" e "Violência contra o Adolescente, no Sistema Municipal de Informações da Saúde.

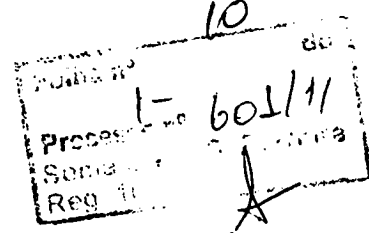
Parágrafo Único - Os referidos quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, idade da criança ou adolescente, local do ocorrido, dados para identificação da pessoa do provável agressor, assim como notificação dos casos de no mínimo 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola no período do ano letivo.

Artigo 5º - O descumprimento ao disposto nesta Lei por parte dos agentes públicos referidos no seu Artigo 3º acarretará nas penalidades cabíveis a serem definidas pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

**PROJETO DE LEI 01-0355/2009 do Vereador Quito Formiga (PR)**

"Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino com os seguintes objetivos:

- a) Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;
- b) Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;
- c) Intensificar ações sociais nas escolas identificadas;
- d) Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;
- e) Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;
- f) Otimizar, economizar e adequar recursos públicos;
- g) Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;
- h) Valorizar o corpo docente das escolas;
- i) Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

- a) Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;
- b) Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
- c) Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
- d) Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;
- e) Seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

Art. 6º - Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

Forma nº	11
Processo nº	601/11
Sonia L. M. P. P.	
Reg. 100	

§ 1º - O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 2º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

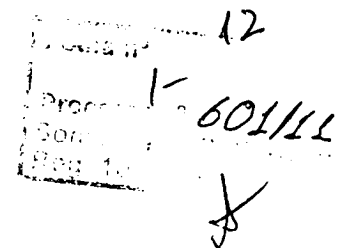
§ 3º - A administração municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.



LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 391/09
Ver. Noemi Nonato

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautar-se-á, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência nas unidades educacionais municipais:

I - ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária;

II - incentivo ao trabalho voluntário e a capacitação das pessoas envolvidas, envidando esforços para a formação de equipes de voluntários, integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, especialistas em educação e outras pessoas ligadas à comunidade escolar, inclusive membros dos CONSEG e do Conselho Tutelar, para atuação no âmbito de cada escola;

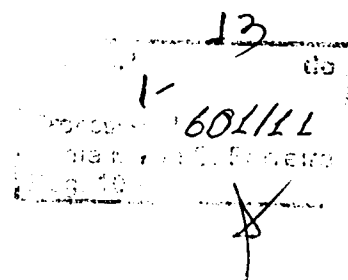
III - caráter prático, com a ação devidamente baseada na análise das causas do problema da violência e voltada para sua solução;

IV - promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos;

V - divulgação de informações para os escolares, crianças e adolescentes, e para os membros da comunidade na qual se localiza a unidade escolar, voltadas para a conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania, preferencialmente através da realização de campanhas educativas;

VI - fortalecimento dos vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno, preferencialmente através do desenvolvimento de ações culturais, sociais e desportivas;

VII - priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência.



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto

JCSS/okm

PUBLICADO DOC 03/09/2011, PÁG. 04

14
601/12
X

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 391/09

OF ATL nº 114, de 2 de setembro de 2011

Ref.: Ofício SGP-23 nº 02709/2011

Senhor Presidente

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 2 de agosto de 2011, relativa ao Projeto de Lei nº 391/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

A propositura estabelece as seguintes diretrizes para uma "Política de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal": a) ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária; b) incentivo ao trabalho voluntário e à capacitação das pessoas envolvidas, envidando esforços para a formação de equipes de voluntários, integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, especialistas em educação e outras pessoas ligadas à comunidade escolar, inclusive membros do CONSEG e do Conselho Tutelar, para atuação no âmbito de cada escola; c) caráter prático, com a ação baseada na análise das causas do problema da violência e voltada para a sua solução; d) promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos; e) divulgação de informações para os escolares e para os membros da comunidade na qual se localiza a unidade escolar, voltadas para a conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania, preferencialmente através da realização de campanhas educativas; f) fortalecimento dos vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno, preferencialmente através de ações culturais, sociais e esportivas; e g) priorização da ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam sua autora, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Preliminarmente, assinalo que a propositura, a pretexto de instituir diretrizes, assume na verdade as características de criação de um programa municipal de combate à violência nas escolas, destoando da concepção vigente no trato dessa matéria, como adiante se exporá. Nesse sentido, as cogitadas diretrizes afetam diretamente as unidades escolares, demandando organização estrutural de monta, por atingir e alcançar todas as escolas da Cidade.

Assim sendo, resta patente que a propositura dispõe sobre assunto inserido no campo da organização administrativa, estabelecendo atribuições e encargos para a Administração Pública, matéria de competência privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, §2º, inciso IV, bem como do artigo 69, inciso XVI, todos da Lei Maior local. Ademais, ao acarretar dispêndio expressivo de verbas, para a adoção das mais diversas providências necessárias à sua implantação, envolve por via indireta questão orçamentária, ante a ausência de previsão específica de despesas da espécie. Deste modo, fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, examinando-se agora o mérito da matéria, cabem algumas considerações iniciais, no tocante à maneira como a questão da violência nas escolas é tratada atualmente. Uma primeira remissão à Constituição Federal é necessária, tendo em vista que em seu artigo 24, inciso IX, foi reservada à União a competência legislativa para a edição de normas gerais sobre educação e ensino, estabelecendo ainda, no artigo 210, a fixação de conteúdos mínimos para o ensino

fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Com fundamento nesses mandamentos constitucionais, a União elaborou e editou a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu artigo 12, ao determinar a incumbência da escola em criar o seu projeto pedagógico, confere-lhe a oportunidade de ampliar a sua ação para além da sala de aula, no sentido de criar uma proposta pedagógica que desenvolva no aluno a cidadania, a sua capacidade de ser como pessoa e a capacidade para o trabalho, implicando assim a inserção da escola num contexto democrático, social e participativo.

Tal ação se desenrola, quanto ao assunto objeto da propositura - violência nas escolas -, principalmente no ensino dos chamados "temas transversais", dos parâmetros curriculares nacionais, que envolvem conteúdos como ética e cidadania. Nesse campo, busca-se atender às exigências não só dos alunos, mas de toda a sociedade, educando para a sistematização de condutas voltadas a relações interpessoais mais humanas, conduzindo assim ao respeito às regras de convivência social, bem como cultivando os valores de solidariedade, participação, colaboração, de modo a inculcar um comportamento que evite as causas da violência no âmbito da escola.

Dentro do tema transversal "Ética", a aprendizagem de valores e atitudes é direcionada para as relações interpessoais, com foco na reflexão sobre os aspectos social e pessoal relacionados ao ambiente escolar. Esse tema está organizado em blocos de conteúdos, correspondentes a grandes eixos que estabelecem as bases de diversos conceitos, atitudes e valores complementares, sendo eles respeito mútuo, justiça, diálogo e solidariedade.

Cabe mencionar, ainda a esse respeito, o programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, denominado "Programa Ampliar", instituído pelo Decreto nº 52.342, de 26 de maio de 2011, que visa aumentar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, para isso ofertando atividades curriculares de caráter educacional, com vistas a aperfeiçoar o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, incluindo também, como fator de importante relevância, a melhoria do convívio escolar.

Outra frente de ações para eliminar a violência é a que se constitui no objeto da Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate da prática do "bullying" escolar, regulamentada pelo Decreto nº 51.290, de 11 de fevereiro de 2010. As ações mencionadas consistem na realização de palestras, seminários, debates e exposições, bem como em atividades curriculares componentes do tópico "ética", integrante dos já citados temas transversais, e também na promoção de atividades planejadas para a pauta de reunião de pais, na formação dos docentes e, finalmente, na inclusão da temática do "bullying", em seus vários aspectos, no projeto pedagógico e no regimento da unidade educacional.

Interligada a essas medidas de caráter socioeducativo está a proteção da integridade física e moral da criança e do adolescente. Para casos de ocorrência de violência, a disciplina da matéria no âmbito municipal é contemplada na Lei nº 13.198, de 30 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 43.667, de 26 de agosto de 2003, cujo artigo 2º determina caber às Secretarias Municipais, no âmbito das respectivas competências, articular ações voltadas à prevenção, ao atendimento e à redução dos casos de violência, priorizando aqueles motivados pelo gênero ou praticados contra crianças e adolescentes. A ocorrência de tais casos será comunicada ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do domicílio dos respectivos pais ou responsáveis, nos termos do disposto nos artigos 138, 147 e 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adicione-se a essas ações a atuação do Observatório de Proteção Integral à Infância e à Adolescência, criado pela Lei nº 15.114, de 14 de janeiro de 2010, que prevê o estabelecimento de parâmetros para a constituição de um sistema diagnóstico da situação da criança e do adolescente no Município de São Paulo. Sua

metodologia, como consta do § 2º do artigo 2º da citada lei, "deverá proporcionar o cruzamento de informações de determinado território - mapas, estatísticas, indicadores sociais - para diagnóstico da região, permitindo a avaliação e o planejamento de políticas públicas eficazes e outras alterações sociais".

De outra parte, é relevante salientar a atuação da Guarda Civil Metropolitana - GCM, reorganizada nos termos do Decreto nº 50.448, de 28 de fevereiro de 2009, com atribuição específica, conferida pelo artigo 2º, inciso I, alínea "a", para exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria de Segurança Urbana - SMSU, promovendo a proteção escolar.

Nesse sentido, essa Pasta editou a Portaria SMSU nº 103/2010, para padronizar os parâmetros da execução do Programa de Proteção Escolar, que tem por meta eliminar os incidentes e fatores de vulnerabilidade e violência nas escolas municipais e em seu entorno, com registro diário dos fatos e ocorrências, em conformidade com os indicadores estabelecidos na Portaria SMSU 075/2010, visando a melhoria na percepção de segurança nas escolas.

Em conclusão, verifica-se que as cogitadas diretrizes alteram a forma pela qual a matéria vem sendo tratada, afetando direta e concretamente as unidades educacionais do Município, com vistas à implantação da concepção idealizada pelo parlamentar.

Demais disso, a medida contraria a forma legal em que o tratamento do assunto está estruturado, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a autonomia que cada escola dispõe para implantar o seu projeto político-pedagógico. Some-se também a contrariedade ao interesse público, ante o fato de que já existe toda uma rede de ações municipais voltadas para o combate a violência.

Por conseguinte, ante as razões apontadas, vejo-me compelido a apor veto total à propositura, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICADO DOC 15/04/2011, PÁG 158

PROJETO DE LEI 01-00181/2011 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Cria a função de mediador Sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma função de Mediador Sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

Parágrafo único. A função de mediador sócio-educativo será provida gradativamente através de planejamento estratégico, após a definição das unidades educacionais prioritárias.

Art. 2º A função de mediador sócio-educativo será desempenhada por integrante do Quadro do Magistério Municipal, com formação em pedagogia ou psico-pedagogia.

Parágrafo único. A remuneração da atividade excedente de que trata o caput observará aquela aplicável ao trabalho extraordinário, limitada a 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais.

Art. 3º A escolha do Mediador Sócio-educativo será feita anualmente pelo Conselho de Escola, entre os interessados em desempenhar a função.

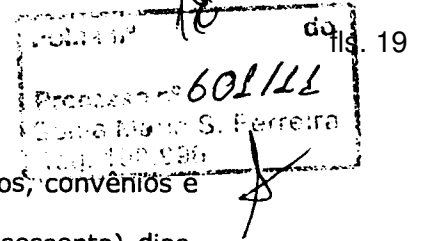
Parágrafo único. O Conselho de Escola poderá reconduzir o mesmo Mediador Sócio-educativo para o período subsequente, mediante avaliação do comprometimento e desempenho na função.

Art. 4º O Mediador Sócio-educativo deverá desenvolver prioritariamente, com apoio da Direção e do Conselho de Escola da unidade educacional, as seguintes atividades:

- I – ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;
- II – projetos que incentivem a integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;
- III – incentivo e acompanhamento da participação da família como parceria da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais;
- IV – auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola;
- V – instituição de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos, com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano dos alunos, como a violência urbana, a gravidez na adolescência e outros;
- VI – discussão semanal com os alunos por sala de aula sobre os problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia com a coordenação pedagógica da unidade educacional;
- VII – identificar atos e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a toda forma de "bullying" escolar, conforme determina a Lei 14.957 de 16 de julho de 2009, sempre em consonância com a coordenação pedagógica da unidade educacional;
- VIII – organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;
- IX – promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá subsídios e orientação ao trabalho do Mediador Sócio-educativo.

Art. 5º As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução acompanhamento e avaliação das



ações do Mediador Sócio-educativo, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões Competentes."

LEI Nº 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 273/91, dos Vereadores Walter Feldman,
Chico Whitaker e Valfredo Ferreira)

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e da outras providências.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou e su promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal;

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltados para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo o mantendo atividades de atendimento.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir e efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguintes:

I - Oito representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II - Oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;

d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

e) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tripartite apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho

compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, renovando-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função do membro do Conselho, considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V - gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, allocating as respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violem interesses coletivos e individuais da criança e do adolescente;

XVIII - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e o adolescente;

XIX - deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar Assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR - Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - Ficam criados 20 (vinte) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados parâmetros de viabilização orgânica-estrutural.

Art. 10 - Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades regidas pela competência territorial.

Art. 11 - A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsável, ou do local onde se encontra a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Art. 12 - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - Exigir-se-á dos candidatos a membros do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de São Paulo;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II - Das eleições

Art. 14 - O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Art. 15 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, dar-se-á conforme Lei Federal.

Art. 16 - Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17 - O Poder Público Municipal regulará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha.

Seção III - Da cassação e dos impedimentos

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados do cônjuge, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária o ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

Seção IV - Das atribuições

Art. 20 - São atribuições de cada Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

II - atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade.

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 22, inciso II, letras "a" a "g" desta lei, para adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar juntamente com o Judiciário

e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção V - Da remuneração

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.

§ 2º - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 23 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira escolha para os Conselhos Tutelares.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidindo quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 - O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

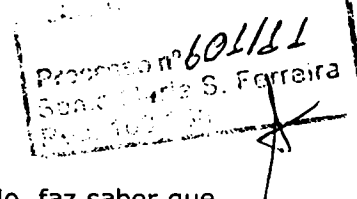
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 1991

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.096 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Projeto de Lei nº 574/97, do Vereador Carlos Neder)



Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I - garantirá a participação de:

a) representações estudantis;

b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

II - poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

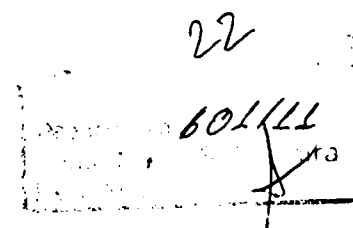
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz



LEI Nº 13.198, 30 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 197/2001, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a assistência às vítimas de violência e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município, por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta, prestará assistência às vítimas de violência.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, é considerada vítima de violência a pessoa que tenha sofrido lesão de natureza física ou psíquica em consequência de ações ou omissões tipificadas como crime na legislação penal vigente.

Parágrafo único - Nos crimes de homicídio, são equiparadas às vítimas de violência, para efeito de concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I - o(a) cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente;

II - os filhos e filhas da vítima;

III - ascendentes e descendentes em linha reta ou colaterais, até o terceiro grau, desde que comprovem relação de dependência econômica com a vítima.

Art. 3º - A assistência às vítimas de violência, prevista no artigo 1º desta lei, consistirá em:

I - garantia de assistência médica e psicológica integral, de forma exclusiva ou subsidiária, durante todo o tempo necessário à reabilitação das vítimas;

II - atendimento prioritário pelos programas sociais e assistenciais oferecidos pelo Município;

III - orientação e assessoria técnica para a proposição e acompanhamento de ações visando o ressarcimento dos danos causados pela violência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

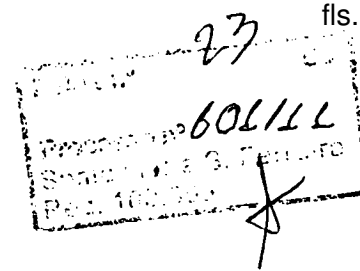
ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 13.464, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 654/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para o tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar.

§ 1º - Para os fins de que trata o "caput", serão encaminhados os alunos cujos problemas não puderam ser resolvidos no âmbito escolar.

§ 2º - As escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares, desenvolvidos fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para receber os alunos encaminhados pelas escolas, oferecendo-lhes ou encaminhando-os para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

§ 1º - O tratamento de que trata o "caput" se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por ele responsáveis, caso necessário.

§ 2º - O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso.

§ 3º - As Unidades Básicas de Saúde poderão criar banco de dados para os registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados.

§ 4º - As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as escolas e creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

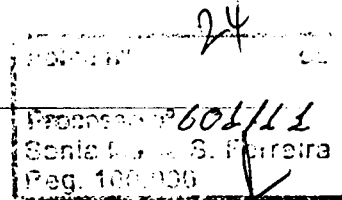
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13671

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.671 26/11/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vitimas de Violencia no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

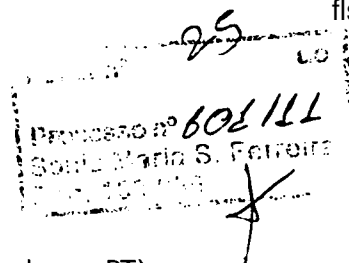
Projeto: Projeto de Lei Nº 51/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder; Lucila Pizani Gonçalves

Regulamentação: Decreto nº 48.421/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.671, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 51/02, dos Vers. Carlos Neder - PT e Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUP LICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Informações sobre Vítimas de Violência.

Art. 2º - Consiste o Programa em identificar as áreas de risco e causas mais freqüentes da violência e diagnosticar o perfil sócio-econômico das vítimas e, quando possível, de seus agressores, a partir de dados coletados em hospitais da rede pública e privada, em outras unidades de atendimento de urgência e emergência e nos demais serviços públicos municipais que possam atender cidadãos vítimas de violência.

§ 1º - O objetivo do Programa é o desenvolvimento de ações do Poder Público local no sentido de estabelecer ações intersetoriais de prevenção de agravos e de atenção às vítimas, bem como políticas públicas de segurança.

§ 2º - Para os fins desta lei, entende-se por violência qualquer ação ou omissão que resulte em dano à integridade física, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano.

Art. 3º - Deverão os profissionais de saúde e os demais responsáveis pela assistência e atendimento às vítimas de violência preencher instrumento próprio, sem prejuízo do preenchimento de outros instrumentos previstos em lei, para a definição minuciosa do perfil da violência ocorrida, ressalvados os aspectos éticos.

Art. 4º - Ficam os hospitais de rede pública ou privada localizados no Município de São Paulo obrigados a encaminhar, periodicamente, os instrumentos referidos no artigo anterior, preenchidos, ao órgão da Administração Pública Municipal competente.

§ 1º - Ficam os hospitais da rede privada que não atenderem ao disposto no "caput" deste artigo sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - As multas a que se referem o "caput" serão atualizadas em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior e, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Fica o órgão da Administração Pública Municipal competente obrigado a compilar os dados sobre a violência constantes nos instrumentos recebidos dos hospitais e dos demais serviços municipais, de forma a constituir banco de dados e identificar o perfil sócio-econômico das vítimas de violência e de seus agressores, as áreas de risco e causas mais freqüentes, disponibilizando os dados referidos em sítio próprio da rede mundial de computadores (Internet).

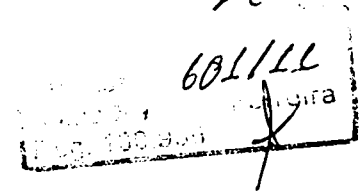
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUP LICY, PREFEITA



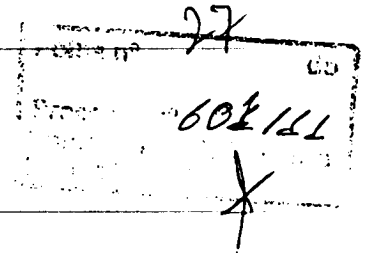
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento
Econômico
GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13720

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.720 09/01/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "cyber-cafes" ou "lan houses", na Cidade de São Paulo, e das outras providências.

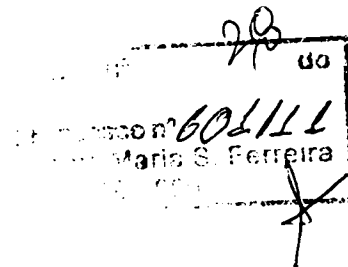
Projeto: Projeto de Lei Nº 604/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

Regulamentação: Decreto nº 45.012/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.805/2008 - Revoga o art. 4º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.720, DE 9 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 604/02, do Vereador William Woo - PSDB)

Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas que trabalham com locação de 5 (cinco) ou mais computadores e máquinas para acesso à "Internet", utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na Cidade de São Paulo, têm suas atividades regulamentadas por esta lei.

Art. 2º - Todas as empresas que executam os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM, e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei deverão:

I - possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

IV - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça, e aprovados pelo mesmo;

V - obrigatório o alvará de funcionamento;

VI - respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a esses o acesso universal aos estabelecimentos;

VII - ter acesso a portadores de deficiência física;

VIII - ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada, e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4º - Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo único - Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Parágrafo único - Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas no critério de classificação dos clientes, e não de sorteio.

Art. 7º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

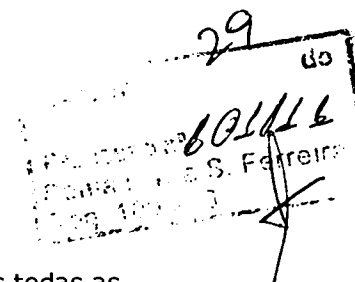
I - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - em caso de reincidência, multa dobrada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - a partir da reincidência, estará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das



dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.

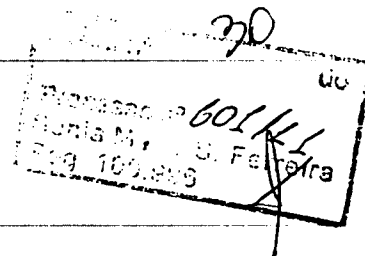
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14053

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.053 06/09/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

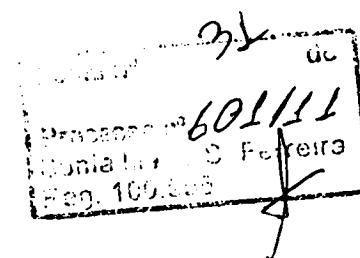
Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 843/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudete Alves

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

[\[Back \]](#)



LEI 14.053 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI 843/2003)

(VEREADORA CLAUDETE ALVES - PT)

Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º A data de que trata o art. 1º desta lei poderá contar com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envidará esforços para, anualmente, no dia 18 de maio, promover ampla campanha de conscientização e combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da Campanha de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14098

Total de referências : 1

32
601/11
11/08/11
J

1/1

Título: LEI Nº 14.098 08/12/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento.

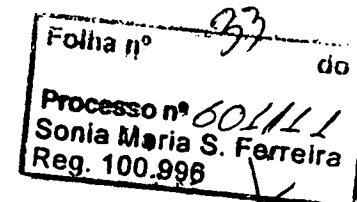
Projeto: Projeto de Lei Nº 677/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Domingos Dissei

Regulamentação: Decreto nº 49.914/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.098, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 677/05, do Vereador Domingos Dissei – PFL)

Dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As escolas públicas, os Centros Educacionais Unificados (CEUs), bibliotecas, postos de atendimento - Telecentro e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados à Internet, todos da rede pública municipal, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo.

Parágrafo único. Sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros, a critério do Executivo, devem ser proibidos.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

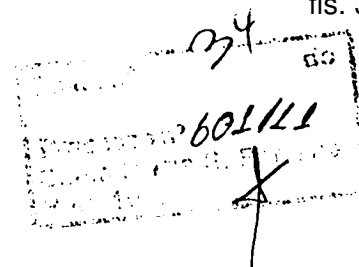
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007****(PROJETO DE LEI Nº 102/07)****(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I**DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II**DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

35

606/11

4

- CLXXXVI - 07 de setembro:
o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;
- CLXXXVII - 08 de setembro:
o Dia da Penha de França;
- CLXXXVIII - 09 de setembro:
o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;
- CLXXXIX - 10 de setembro:
o Dia das Comitivas de Rodeio;
- CXC - 11 de setembro:
a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;
b) o Dia do Jornalista;
c) o Dia do Árbitro Esportivo;
- CXCI - 12 de setembro:
o Dia do Transporte Alternativo;
- CXCII - 14 de setembro:
a) o Dia do Bairro Jaçanã;
b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;
- CXCIII - 15 de setembro:
a) o Dia do Trabalho Comunitário;
b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;
- CXCIV - 16 de setembro:
o Dia do Caminhoneiro;
- CXCV - 17 de setembro:
o Dia da Costureira;
- CXCVI - 18 de setembro:
o Dia da Televisão;
- CXCVII - 20 de setembro:
a) o Dia do Balconista;
b) o Dia do Treinador Esportivo;
- CXCVIII - 21 de setembro:
a) o Dia da Armênia;
b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;
c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;
d) o Dia do Bairro de Perus;
- CXCIX - 22 de setembro:
a) o Dia do Campo Limpo;
b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;
- CC - 23 de setembro:
a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

601/111

- b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;
- c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;
- d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;
- e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;
- f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;
- CCI - 25 de setembro:
- o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;
- CCII - 27 de setembro:
- a) o Dia de Cosme e Damião;
- b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
- c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;
- d) o Dia da 3ª Idade;
- e) o Dia do Vicentino;
- CCIII - 30 de setembro:
- o Dia do Jornaleiro;
- CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:
- a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;
- CCV - primeiro domingo de setembro:
- o Dia da Vila Clementino;
- CCVI - segundo domingo de setembro:
- a) o Dia da Comunidade Gebelinense;
- b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;
- CCVII - semana do dia 11 de setembro:
- a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;
- CCVIII - primeira quinzena de setembro:
- a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);
- b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

37

601/11

St. Ferreira

4

- b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;
- c) o Dia do Profissional da Culinária;
- CCXC - 10 de dezembro:
- o Dia do Desporto de Malha;
- CCXCI - 12 de dezembro:
- o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;
- CCXCII - 13 de dezembro:
- a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;
- b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera – Santa Luzia;
- CCXCIII - 15 de dezembro:
- o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;
- CCXCIV - 16 de dezembro:
- o Dia do Jardim Ângela;
- CCXCV - 26 de dezembro:
- o Dia do Bairro da Bela Vista;
- CCXCVI - primeira semana de dezembro:
- a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;
- b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;
- CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:
- a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
- CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:
- o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;
- CCXCIX - segundo sábado de dezembro:
- a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;
- b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;
- CCC - segundo domingo de dezembro:
- o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;
- CCCI - terceiro sábado de dezembro:
- os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;
- CCCII - final de cada ano letivo escolar:
- o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação

38
601/11
X

LEI Nº 14.957, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 69/09, do Vereador Gabriel Chalita - PSDB)

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de São Paulo deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

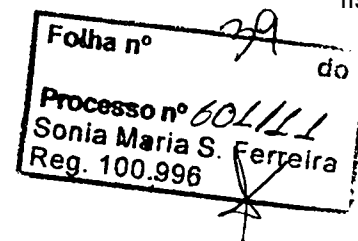
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PUBLICADO DOC 14/09/2011, p. 96 c. 2

LEI Nº 15.445 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 251/10)
(VEREADOR DONATO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"24 de setembro: o Dia de Combate ao Bullying, devendo o Poder Público enviaar esforços, juntamente com entidades públicas e privadas, para promover palestras e debates sobre o tema." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de setembro de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 10 AND 2009

Total de referências : 1

601/111
S. Ferreira
12/10/2009

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 10 14/10/2009 ([ver documento](#))

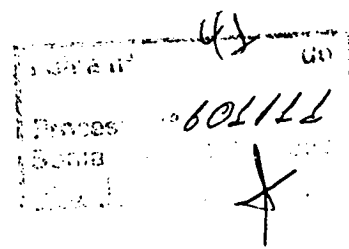
Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 31/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Ítalo Cardoso

[[Back](#)]

**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/09)

(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)

Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I - trabalhar pela adesão de parlamentares e de toda a população paulistana à Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência;

II - analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo que tenha como objetivo desenvolver ações positivas para contribuir com a redução da não violência em todas as suas formas;

III - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados com a não violência.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO Nº 51.290, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico das escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, observará a regulamentação estabelecida na forma deste decreto.

Art. 2º. As escolas municipais que mantêm a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio deverão prever, no seu projeto pedagógico, ações curriculares que promovam a conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Art. 3º. Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. Caracterizam-se como "bullying", dentre outros atos de violência física ou psicológica da espécie:

- I - provocar situações ou atitudes que levem à exclusão social;
- II - subtrair coisa alheia com o intuito de humilhar;
- III - promover ou participar de atos de perseguição da vítima;
- IV - assumir atitudes discriminatórias;
- V - praticar atos de amedrontamento;
- VI - destruir ou destroçar pertences da vítima;
- VII - instigar atos de violência, inclusive por meios tecnológicos;
- VIII - dizer que a vítima não serve para nada;
- IX - promover ataques físicos repetidos contra a pessoa da vítima ou seus pertences;
- X - colocar a vítima em situação de adversidade com alguém, em especial com autoridades, ou provocar a ocorrência de ação disciplinar contra ela em razão de atos por esta não cometidos ou que tenham sido notificados de maneira exagerada;
- XI - depreciar a vítima ou pessoa de sua família;
- XII - coagir a vítima a praticar atos contra a sua vontade, inclusive mediante ameaças de qualquer espécie;
- XIII - referir-se depreciativamente ao local de moradia da vítima, sua aparência pessoal, orientação sexual, opção religiosa, etnia, nível sócioeconômico, nacionalidade ou a qualquer outro aspecto que possa colocá-la em situação de inferioridade;
- XIV - espalhar rumores negativos contra a vítima.

Art. 4º. Constituem objetivos a serem alcançados com o cumprimento da Lei nº 14.957, de 2009:

- I - prevenção e combate à prática do "bullying" nas escolas;
- II - capacitação dos docentes e da equipe pedagógica para a implementação das ações voltadas à discussão, orientação e prevenção do "bullying";
- III - orientação dos envolvidos em situações de "bullying", visando a recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV - envolvimento da família no processo de construção da cultura de paz nas unidades educacionais.

Art. 5º. Caberá a cada unidade educacional promover ações que propiciem momentos de discussão e de tomadas de decisão com vistas ao combate da prática do "bullying".

Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo deverão abranger, dentre outras, as seguintes iniciativas:

- I – realização de palestras, seminários, debates e exposições;
- II – desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos do tópico "ética", integrante dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais;
- III – promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;
- IV – execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar;
- V – inclusão da temática do "bullying", em seus vários aspectos, no projeto pedagógico e no regimento da unidade educacional.

Art. 6º. Caberá à equipe gestora de cada unidade educacional propor ampla discussão do tema e, mediante prévia discussão com a equipe docente e discente, estabelecer regras específicas para o combate do "bullying", integrando-as as normas de convívio constantes do respectivo regimento.

Art. 7º. Ao final de cada período letivo, as questões relativas ao "bullying" serão retomadas e incluídas na avaliação da unidade escolar, propondo, se necessário, a adequação das normas já estabelecidas sobre o assunto.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para o pleno cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 19/08/2011, pág. 75

44
601/11
M. S. Ferrelra
[assinatura]

PROJETO DE LEI 01-00397/2011 dos Vereadores Atílio Francisco (PRB) e Souza Santos

"Acrescenta inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no calendário a Semana Juntos contra o Bullying", a ser realizada, anualmente, na Quarta Semana de Setembro, e dá outras providências."

Art. 1º Fica acrescido inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

quarta semana de setembro

- a Semana Juntos contra o Bullying, com o intuito de orientar a população sobre os efeitos danosos do "Bullying" o qual é definido como a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima; durante a qual poderão ser, entre outras atividades, realizadas palestras e seminários educativos, para conscientizar sobre os efeitos maléficos desta prática, como a exclusão social, a perseguição, a discriminação, e a instigação da prática de tais atos."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/01/12 às 14h
Por RF

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor de Processo Administrativo
Em 27.1.12 às 14:00h
Por Isis
SAÍDA: 30/11 AS: 18 h 30 ASS: [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura]
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27.1.12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor de Processo Administrativo
Em 30/01/12 às 17 h
Por Isis
SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor de Processo Administrativo
Em 02/02/12 às 17:11
Por [assinatura]
SAÍDA: 06/02 AS: 16 h 00 ASS: [assinatura]

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor de Processo Administrativo
31/07/12 às 13:30 h
31/07 às 15 h 00 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
45 a 46 e folha de informação
sob nº 05.1.12.1.12
Ass: [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

16 - PAR
 16- 01921/2012

PI0601-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0601/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, que visa alterar a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009 - que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying escolar" - para incluir o "Cyberbullying" dentre as medidas de conscientização relativas ao bullying.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício regular da competência legislativa desta Casa.

Cabe observar ainda que o projeto pretende apenas estabelecer diretriz para a prestação do serviço público educação e, ao instituir medida que pretende reduzir os casos de cyberbullying praticados ou sofridos por estudantes, institui medida que se coaduna com o mandamento constitucional da proteção à infância e à adolescência.

Há que se ressaltar que o projeto não impõe a criação de um serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do referido serviço no que tange a tema de reconhecida importância no ambiente educacional, qual seja o "bullying escolar". Fundamenta-se nos princípios da dignidade pessoa humana, da liberdade e da solidariedade, todos albergados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Maior do Município, consoante muito bem exposto na justificativa da propositura.

Registre-se, por oportuno, que a propositura não interfere na organização administrativa posto que é reservada ao Executivo no ato de regulamentação da lei a definição das ações a serem desenvolvidas, consoante previsão do art. 4º do texto do projeto.

Por outro lado, ainda que de maneira reflexa, versa o projeto sobre proteção à infância e à adolescência, matéria para a qual esta Casa detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal. Outrossim, fundamentam ainda a competência legislativa os artigos 30, I e VI, da Constituição Federal; 13, incisos I e II e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Neste ponto insta registrar que as crianças e os adolescentes são um daqueles sujeitos especiais - assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais - aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destacam-se o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

A propósito, nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

Tratando-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.



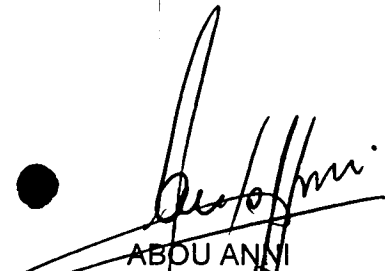
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0601-11

Sendo assim, na forma do substitutivo que segue, somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/12/12


ARSELINO TATTO
Juliana Cardoso

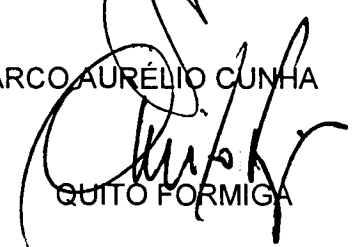

ABOU ANVI

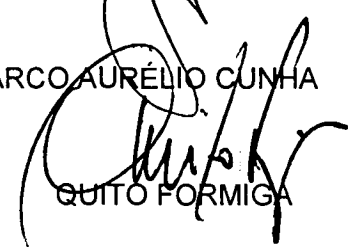

ADOLFO QUINTAS Floriano Peres


CELSO JATENE


EDIR SALES


JOSE AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/12/12

Pág. 68 Col. 03

Conferido [assinatura]

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 06/12/12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 06-12-12 às 19:00

RF [assinatura]

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Ata da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 1/1

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

A SGP-32, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/13.

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

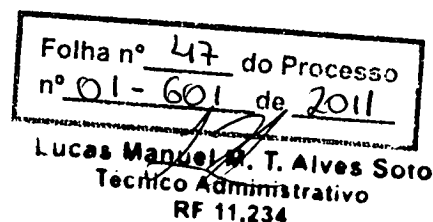
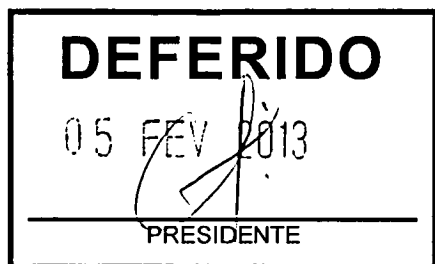
Processo encerrado com 46 folhas.

Arquivado em 08.01.2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 47 e folha de informação
sob nº 48 20/102/2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

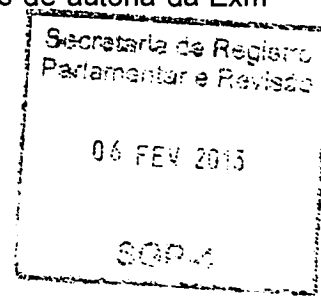
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/ 2011 , PL nº 620/2011 , PL nº 421/2012 , PL nº 544/2012 , PL nº 545/2012 , PR nº 18/2006 , PR nº 2/2007 , PR nº 19/2011 , PR nº 11/2012 , todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 01-601 de 20 11 20, 02, 2013 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

A Comissão de:

Educação

25 2 / 13

[Assinatura]

Solange Raimona dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26-02-13 às 14:30
RF
[Assinatura]
MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[Assinatura]

Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 06/03/2013

Proceder

Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue *[Assinatura]* neste documento rubricado

sob nº 49a 69 da informação nº

03/05/13

Nome _____

RF _____ SGP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 49
do Processo nº 01 - 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 22 DE ABRIL DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

Fls. nº 50
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Boa tarde a todos.

Declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Para compor a Mesa, convido os Srs. Vereadores Jair Tatto, Jean Madeira, Ota e Paulo Frange; e os Srs. João Cleber Santana, representando, neste ato a Secretaria Municipal de Educação; Guilherme Varela, representando, neste ato a Secretaria Municipal de Cultura; João Gualberto de Carvalho Meneses, Presidente do Conselho Municipal de Educação; Professor Fábio de Melo; Ricardo Algarve Gregório, representando, neste ato a Ordem dos Advogados do Brasil; Sueli Aparecida de Paula Mondini, representando, neste ato o Conselho Municipal de Educação.

Passemos ao PL 163/12, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa Agente Comunitário de Educação e dá outras providências.

Há alguém interessado em se manifestar sobre este projeto?

Tem a palavra, pode prosseguir.

O SR. RUI – Boa tarde. Meu nome é Rui. Sou da diretoria do Sinesp – Sindicato dos Gestores Educacionais do Município de São Paulo.

Em relação ao projeto 163/12, o Sinesp é contrário a essa proposição, pois, através de nossos registros e do retrato da rede que temos, o documento aponta uma situação caótica em relação à falta de professores no módulo das escolas. Só a título de ilustração - darei o exemplo de determinada DRE - temos a falta de: 53 professores no CEI; 120 professores de Fundamental I; 156 professores de Fundamental II; e, além disso, temos uma rede de inclusão desassistida, sem pessoal de apoio para que as unidades atendam, satisfatoriamente, nossas crianças.

As atribuições propostas no PL 163/12 do Programa Gente Comunitária de Educação são ações de responsabilidade da escola já definidas em portarias e regimentos.

Estamos necessitando de recursos humanos, sim, mas nas áreas já citadas no início da minha fala. Muito obrigado. Bom trabalho a todos. (Palmas)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Vamos chamar, então, para falar dos projetos o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Cumprimento os Srs. Vereadores.

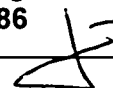
O primeiro destaque que gostaria de fazer é lembrar que essas audiências públicas acontecem porque o Movimento da Infância e da Juventude conseguiu garantir, no Regimento Interno da Casa, que todo projeto envolvendo crianças e adolescentes requer duas audiências públicas. Essa é a primeira e terá outra, quando, então, o pessoal poderá se manifestar com mais fundamento.

O Movimento está contra esse projeto do agente comunitário principalmente pela justificativa, que é equivocada. Trata-se de programas de assistência social, mas vai usar, na verdade, verbas da Educação para financiar um serviço que seria da assistência social.

Nós defendemos que exista uma melhor qualidade de ensino nas escolas, com um número suficiente de profissionais e não aquela situação de uma escola com duas ou três horas de funcionamento, onde o aluno não consegue aprender e, por isso, abandona a escola e, depois, contrata-se um profissional para saber porquê ele abandonou a escola. E, na escola, é como se a criança estivesse na casa, muitas vezes, em situação precária. E acaba sendo um serviço de assistência social.

O Movimento tem defendido propostas inversas, quer dizer, garantir a participação da família

Fls. nº 51
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086



dentro da escola para não acontecer essa distorção.

De qualquer forma, continuaremos acompanhando. Vamos até conversar com a assessoria do Vereador para ver como podemos dar sugestões melhor fundamentadas e não ficar com essa dicotomia: os pais e a família de um lado e a escola do outro. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Alguém interessado em falar do Projeto de Lei 163/12? (Pausa). Não havendo mais oradores, declaro encerrada a audiência do Projeto de Lei 163/12 de autoria do nobre Vereador David Soares.

Passemos ao próximo item.

- "PL 28/12 de autoria do nobre Vereador David Soares. Dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da municipalidade, para que tenham certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de riscos à saúde das crianças, e fixa outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Chamo para falar também desse projeto o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento da Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – O Movimento tem acompanhado todos os projetos de Educação que ingressam na Casa e é por isso que temos condições de nos manifestarmos. Nesse caso, concordamos com o projeto, pois existe muita variação de qualidade, inclusive, dos materiais comprados pela própria municipalidade, viu, Vereador?

A certificação não é só para os pais e para o comércio, não, mas também para a Prefeitura. A Prefeitura também precisa seguir a certificação, até porque temos encontrado material de baixa qualidade entregue às crianças e, muitas vezes, no caso dos uniformes, com numerações fora dos padrões. Então, se houver uma padronização, facilitaria até o fato de se economizar dinheiro público. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Alguém mais interessado em falar sobre o PL 28/12? (Pausa) Não há mais oradores. Declaro encerrada a audiência pública do Projeto de Lei 28/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares.

Passemos ao item seguinte.

Projeto de Lei 91/2012, de autoria do Vereador David Soares que dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente na cidade de São Paulo e fixa outras providências.

Para falar sobre este PL o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Neste caso também, o Movimento apoia todos os projetos de conscientização das crianças, da família, inclusive da comunicada escolar.

É muito comum, Vereadores, a gente encontrar os próprios profissionais da escola não conhecendo seus limites, direitos e deveres. Só para ter um exemplo, queremos que se inclua nesta questão a participação nos grêmios estudantis. É muito comum na cidade de São Paulo, quem é da educação sabe, que praticamente inexistente grêmio estudantil funcionando e os conselhos de escola são muito burocráticos, não têm tido eleição nem gestão democráticas.

Apoiamos o projeto, mas gostaríamos, se possível, dar uma ampliada, conscientizando também os profissionais da educação, que nos parece estão muito bitolados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Mais alguém se inscreve para discutir o Projeto 91/2012, do Vereador David Soares?

O SR. LAERTE BRASIL - Laerte Brasil, do Sindicato Interestadual dos Técnicos e Treinadores das Instituições Públicas e Privadas de Prática e Ensino de Futebol e Desportos. Só queria falar sobre este projeto, Vereador, a qualidade do material

Fls. nº 52 do Processo nº 01 – 601/2011 Mario Sergio Horta RF 101.086
--

educacional, não só a qualidade, mas o custo.

O trabalhador, hoje, no País tem o quinto salário mais baixo do mundo. O País é a sétima economia do Planeta, mas o salário não acompanha a economia do País. O custo do material escolar está muito alto, o trabalhador não está podendo comprar o material escolar para seus filhos estudarem nas escolas.

Estou apresentando uma proposta para o Governo Federal para baixar em 35% os impostos do custo do material escolar, para baratear, para que todos tenham acesso e comprem o material para seus filhos.

Era o que eu tinha a dizer, obrigado pela palavra. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito bom.

Mais alguém se inscreve para discutir o Projeto 91/2012, do Vereador David Soares?

Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública do Projeto 91/2012.

Quero chamar para fazer parte da mesa a atriz Esther Góes, que está presente no Salão Nobre. (Palmas)

Passemos ao item seguinte.

Projeto de Lei 601/2012, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa que altera a Lei 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o *cyberbullying* dentre as medidas de conscientização relativas ao *buylling* e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva para discutir.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Lembro que o do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública surgiu principalmente por esta questão de violência dentro da escola, só que o nosso viés era a violência praticada dentro da escola por funcionários, professores e direção escolar.

A gente fala do *buylling*, que é a violência entre alunos, mas existe uma omissão dos profissionais da educação, em alguns casos que temos registrado. Até recentemente uma professora colocou a prova na internet e a aluna foi motivo de chacota.

Quando falamos que o *buylling* é violência entre alunos, mas a gente tem de imaginar que os profissionais também têm de estar capacitados e aí volta a questão de valorizar o espaço escolar, as novas tecnologias – não basta só proibir o celular, tem de orientar o uso consciente – e acionar o conselho tutelar. Temos o conselho tutelar que faz a ligação família e escola não muito bem, mas temos de fortalecer a instituição que existe e não ficar procurando novas soluções para velhos problemas que, às vezes, só complicam o problema ao invés de resolver.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Mais alguém deseja falar a respeito do PL 601/11, da Vereadora Marta Costa?

Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Faço uma reflexão sobre a violência que vem acontecendo nas escolas da cidade de São Paulo. O ex-Prefeito Gilberto Kassab – dos 12 bilhões que ele desviou dos municípios de São Paulo, 2,650 bilhões de reais foram da Educação – sucateou a escola pública, com baixos salários dos profissionais da educação na Cidade. As escolas se transformaram em um verdadeiro comércio de tráfico de drogas. As péssimas condições e os baixos salários dos profissionais da educação colocam pais e alunos contra professores, causando a grande violência nas escolas municipais.

O Prefeito Fernando Haddad herda esse sucateamento e o projeto deve avançar em mais algumas ações, como melhores salários para profissionais da educação, melhor qualidade do serviço e segurança nas escolas.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Convido para compor a Mesa o nobre Vereador Floriano

Fls. nº 53
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Pesaro, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Tem a palavra o Sr. Jacinto dos Santos, conselheiro do Sinpeem.

O SR. JACINTO DOS SANTOS – Professor Jacinto dos Santos, atualmente aposentado da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

Evidentemente, nenhum educador pode ser contra esse projeto. Vou além, existe no Senado um projeto do Senador Paim que trata da questão da violência. Ele já deveria ter sido retomado. Eu, particularmente, já tive problemas com alunos na sala de aula. Acho um tanto equivocados que um cidadão diga que a culpa é de um educador municipal. A violência está presente em toda a sociedade.

Em 2010, ocupei a posição de assistente de direção na Escola Salgado, em Guaianases. Essa foi uma das escolas mais mal assistidas por parte do Governo. Os entendimentos com a Secretaria da Educação nos fez que aquela escola se tornasse muito melhor do que é hoje.

É extremamente salutar essa discussão, mas não deveríamos mencionar que um agente público, um educador e citasse inclusive uma professora que possa ter colocado na internet um documento porque não podemos creditar a toda uma categoria uma ação de uma pessoa que tem agido de forma desavisada. Respeito a citação feita, mas gostaria que as condições fossem analisadas, e aliás, serão debatidas na Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Mas querer colocar um educador municipal como bode expiatório de uma situação, gostaria que isso não acontecesse.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Mais alguém deseja falar a respeito do PL 601/11, da Vereadora Marta Costa?

Tem a palavra a Sra. Maria dos Anjos.

A SRA. MARIA DOS ANJOS – Espero que seja investido mais nas escolas públicas, principalmente da periferia. Não somente na Educação, mas também na cultura, lazer e mais fiscalização nas escolas. Que os professores sejam valorizados, pois sabemos de professores que têm de trabalhar de dia e parte da noite para conseguir aumentar o salário. Professor bem pago tem vontade de dar aula e cuidar mais da educação.

Deve-se investir também na cultura, pois as crianças da periferia precisam de lazer, cultura e esporte. Temos notado que as crianças da periferia não têm acesso nem a lazer e nem ao esporte, é muito pouco o que se tem.

Peço que olhem o lado da periferia com mais carinho e que seja um olhar mais amplo para as crianças da periferia, que estão muito mal assistidas.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Mais alguém quer falar?

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 601/11.

Passemos ao Projeto de Lei 11/2013, de minha autoria, que estabelece o ensino obrigatório de música na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Apresentamos esse projeto na Câmara Municipal de São Paulo e ele já foi aprovado em 1ª votação e precisa passar por duas audiências para poder ir a 2ª votação.

Hoje estamos fazendo esta audiência pública e aproveitamos para apresentar os demais projetos que estavam na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que tem a responsabilidade de organizar essas audiências públicas referentes a esses projetos. Agora, vamos tratar desse projeto, porque está presente um público ligado à música. Está presente o Coral da Escola Adventista, do Jardim Campo de Fora; Coral da Escola Municipal Professor Jorge Americano, minha primeira escola, onde cursei o primário; Professor Jaldo, era Vice-Diretor do Jorge Americano e agora foi escolhido como gestor do CEU Feitiço da

Fls. nº 54 do Processo nº 01 – 601/2011 Mario Sergio Horta RF 101.086

Vila.

Entendo seja muito importante que as crianças aprendam música. Aprendendo música você tem uma harmonização na escola, nos lares. E a música também é uma ferramenta para a redução da pobreza, da miséria. Tem muita gente que vive da música.

Como o horário que me foi passado está um pouco apertado e o Coral da Escola Adventista tem um prazo para ficar aqui, eles se apresentarão e, depois, passarei para os componentes da Mesa para fazerem as saudações.

Vamos receber o Coral da Escola Adventista do Campo de Fora.

- Apresentação musical.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Nossos agradecimentos ao Coral da Escola Adventista do Campo de Fora, regido pelo Professor Sandro.

Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, só para fazer um registro, com o apoio do Vereador Ota.

Entendi que havia uma inversão de pauta para o PL 11 ser votado agora. É isso?

Queria aproveitar a oportunidade e agradecer a Escola Adventista que fez, inclusive, uma homenagem ao povo judeu. Mas queria deixar registrado nos anais da audiência pública e no PL 11/13 a felicidade que é termos esse projeto em pauta na Comissão. Se Deus quiser, o votaremos em breve no plenário da Câmara.

Como líder do PSDB e o Reis como Vereador do PT, faremos esforços coletivos com os demais líderes para que esse projeto seja votado o mais rápido possível e para que tenha a sanção do Prefeito de São Paulo.

Estou na Casa há um mandato e alguns meses, e, de repente, aparecem na Casa projetos que são excepcionais. Projetos bons têm vários. Ruins também. Mas têm alguns que são excepcionais, e esse é o projeto, essa sua iniciativa é extraordinária.

Todos que trabalham com a Educação sabem da importância da música, não só do ponto de vista da convivência, não só do ponto de vista lúdico, do ponto de vista da cultura, da musicalidade, do ouvido para a música, de entender e conhecer a música, mas também do ponto de vista educacional na matemática. A música tem uma influência imensa no aprendizado da matemática, quando a música é ensinada com técnica, com qualidade técnica.

Então, Vereador Reis, é uma felicidade dessas que nos dá orgulho de sermos vereadores de São Paulo. Esta é uma iniciativa louvável e muito importante para a educação municipal; muito rica, do ponto de vista do ensinamento, da cultura.

É uma felicidade poder votar neste seu projeto.

Então, queria deixar registrado, em nome da bancada do PSDB, a qualidade do projeto, o mérito do projeto, de sua iniciativa e dizer que vamos cerrar fileiras para que possamos aprová-lo o mais breve possível.

Parabéns, Vereador Reis.

Muito obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, nobre Vereador Floriano Pesaro. V.Exa. me deixou emocionado. Fico contente, satisfeito com sua fala.

Vamos passar, agora, para que os integrantes da Mesa façam uma saudação.

Tem a palavra o nobre Vereador Ota, para uma saudação.

O SR. OTA – Fiquei emocionado com essas crianças, ouvindo essas crianças cantar, lembrando-me de uma criança, imaginando meu filho, da mesma idade. A música, realmente, é importante para a educação de nossas crianças, que são a coisa mais bela.

Nós, vereadores, temos de lutar e aprovar esse PL do nobre Vereador Reis, porque, realmente, se não educarmos essas crianças hoje o que essas crianças serão amanhã?

Fls. nº 55
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Por isso, como Vereador, aprovo essa nova lei que o Vereador Reis está propondo. Precisamos, sim, mudar a Educação em nosso país. A educação se dá pela música. Através da música é que poderemos transmitir o amor, o perdão. Isso será importantíssimo para todos nós. Por isso, temos de aprovar urgentemente.

Quero propor, também, aos nossos diretores e professores o meu projeto, que inclui o atendimento psicológico nas escolas. Precisamos dar o máximo de carinho, ajudar e salvar nossas crianças. E o atendimento psicológico será mais um projeto que precisará ser aprovado para que tenhamos um psicólogo em casa escola, a fim de atender as nossas crianças que estão tendo problemas. Só assim poderemos acabar com essa violência nas escolas.

Dizem que a escola é violenta. Não existe escola violenta, existem crianças com problemas e que precisam ser atendidas urgentemente por um psicólogo. Só assim poderemos acabar com a violência.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, nobre Vereador Ota.

Anuncio a presença da Sra. Vera Maria Ângelo, gestora do CEU Vila do Sol.

Tem a palavra o nobre Vereador Jair Tatto, para uma saudação.

O SR. JAIR TATTO – Obrigado, Vereador Reis.

Boa tarde a todos.

Parabenizo a iniciativa de todos os projetos aqui discutidos, especialmente o projeto do Vereador Reis. Muito me orgulha fazer parte da Bancada do Partido dos Trabalhadores junto com ele.

O Vereador Reis é um vereador que representa a Presidência da Comissão de Educação e de Esportes da Câmara Municipal de São Paulo.

Com relação a esse projeto de música nas escolas, temos um universo de quase um milhão de alunos e queremos, aqui também, saudar e reconhecer o esforço dos professores e educadores que mesmo não sendo da grade curricular desenvolvem esse trabalho dentro de suas escolas, de suas salas de aula.

Na medida em que isso virar uma lei, se tornará obrigatório. Ao se tornar obrigatória essa função, essa coisa de colocar o ensino, também se tornará obrigatória a presença de muitas revelações e talentos. Na vida, funciona assim: tem de tornar obrigatório para que a gente torne obrigatório, aumentando cada vez mais essa cadeia maravilhosa de talentos, principalmente na periferia de São Paulo.

Então, quero dizer que essa iniciativa terá frutos que todos perceberemos.

Como o Vereador Reis colocou, aqui está o Coral da Escola Jorge Americano, onde você estudou, que sem precisar da lei já tomou uma iniciativa. Imagina com a lei.

Então, acho que essa é a grande virtude do Parlamento, quando o Parlamento obriga aquilo que faz bem a todos, e a musicalidade nos traz um espírito diferente dentro da sala de aula, um espírito diferente dentro de nossa vida, dentro de nossa casa.

Portanto, mais uma vez, Reis, muito obrigado e obrigado pela oportunidade de estar participando desta audiência pública. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Também agradeço as palavras do nobre Vereador Jair Tatto.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira, para uma saudação.

O SR. JEAN MADEIRA – Boa tarde a todos e a todas, aos diretores, aos professores, à Mesa que se forma nesse local.

Parabéns, Vereador Reis, por esta iniciativa.

Tenho de fazer, aqui, a citação de uma passagem de uns livros – e por que não dizer – o

Fls. nº 56
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

livro mais antigo da humanidade, que é a Bíblia. E a Bíblia diz que Deus se alimenta de louvor.

Alegra-me ver essas crianças cantando, e que isso possa repercutir em todas as escolas, porque quando uma boca se abre para poder cantar, louvar, adorar, é menos uma criança que estará na rua segurando uma arma e agredindo pessoas, matando, tirando vida, vendendo drogas.

É de suma importância a aprovação deste projeto. É de suma importância a aplicação desse projeto nas escolas para que haja um crescimento cultural e, conseqüentemente, espiritual da juventude, da adolescência, da criança paulistana.

Quando um pai colocar seu filho na escola, além de ele estar recebendo educação – e é para isso que existe esta Comissão, para poder lutar em prol dos direitos daqueles que são educadores, porque se hoje o Vereador Reis está aqui, é que antes de ele ser Vereador, ele foi aluno, e uma professora, um professor se dedicou para que ele pudesse, então aprender a ler, a escrever, tornando um cidadão de bem e hoje com competência, poder ajudar a legislar essa cidade. Assim como cada um de nós faz, porque recebemos essa orientação. Acredito que uma vez aprovado vamos ter benefícios para todas as crianças, todos os pais e para toda Cidade de São Paulo. Parabéns aos educadores, as crianças, parabéns Vereador e parabéns São Paulo! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado nobre Vereador Jean Madeira. Passar a palavra para Sueli Aparecida de Paula Mandini, do Centro Municipal de Educação.

A SRA. SUELI APARECIDA DE PAULA MANDINI – Registro a presença do Conselho Municipal de Educação nessa audiência. Parabenizar esses grupos musicais que estão se apresentando e agradecer a presença de todas essas pessoas que deixaram os afazeres do dia a dia a vir aqui participar de audiência que fala sobre educação. Obrigada pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra Dr. Ricardo, representando a Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. RICARDO – Boa tarde a todos. Inicialmente agradeço o convite do nobre Vereador Reis. Represento a Ordem dos Advogados, a Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, sou um dos conselheiros. Nossa comissão ficou feliz em saber da iniciativa desta Casa, com relação, não só ao projeto do nobre Vereador Reis, que é magnífico, mas também aos demais projetos que visam exatamente aprimorar educação municipal. Educação que aqui o representante do movimento, hoje na escola pública mencionou. Não chegamos ainda na perfeição, mas a ideia dessa Casa, tenho certeza, dos Srs. Vereadores, é chegar isso. Coloco com relação a criação do programa agente comunitário, que apesar da contrariedade de alguns acredito ser um projeto muito importante na medida em que eles serve de interface entre a escola e a família. Há muitos pais e mães que trabalham o dia todo, não têm condições de acompanhar o rendimento escolar dos filhos, então Agente Comunitário irá servir como ponte entre escola e a família. É importante isso. É um projeto importante. Apoiamos todos esses projetos em especial do nobre Vereador Reis, e até aqui conversando, perguntei se já não havia um projeto sobre a inclusão do teatro na escola. Ele disse que irá pesquisar. Aproveitando, inclusive, a presença de uma atriz, Ester Goes, acredito que o teatro, assim como a música, é capaz de aproximar alunos e professores e aprimorar o aprendizado. E ai tenho uma experiência pessoal, meu filho faz teatro na escola, então eles têm, inclusive, teatro em inglês. Além de aprender inglês aprende música, é um teatro musicado. É perfeitamente possível aproveitando esse magnífico projeto também que essa Casa, elabore um projeto tornando obrigatório as aulas de teatro para o ensino municipal. Muito obrigado.

Fls. nº 57
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o Sr. João Cleber Santana, representando Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, Cesar Callegari.

O SR. JOÃO CLEBER SANTANA – Saúdo o nobre Vereador Reis e demais membros da mesa e todos os presentes. O Sr. Secretário se encontra em reunião, agora com os diretores regionais de educação debatendo as questões relativas a melhoria da nossa rede. Lembro que um dos compromissos que a Administração Municipal assumiu é de melhorar a qualidade da educação, ampliação do atendimento à educação infantil, em particular crianças de 0 a 3, com a construção de 230 unidades. Estabelecimento da parceria com o governo Federal, que nos últimos oito anos não havia esse conveniamento entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Governo Federal, em particular de um programa Federal chamado "Mais Educação", que este ano, no último mês, mais de 50% das escolas da Prefeitura do Município de São Paulo, aderiram e esse programa trata justamente, para trazer recursos para a realização dessas atividades nas escolas. Com a questão da recuperação, música, teatro, ações, que venham a complementar o currículo e aquilo que já é dado no período regular de aulas, ampliando a permanência das crianças na escola. Foram contratados mais de dois mil professores nessa gestão e que temos trabalhado com a discussão da rede de proteção social que é a possibilidade das diversas secretarias trabalharem em conjunto: Secretaria da Educação, Saúde, Assistência, Cultura, esporte para que possamos fazer uma educação mais integrada e de melhor qualidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o Sr. Guilherme Varela, representando o Sr. Secretário Municipal da Cultura, Juca Ferreira.

O SR. GUILHERME VARELA – Boa tarde a todos. Cumprimento e agradeço o nobre Vereador Reis, pelo convite, de estar participando dessa audiência, represento o Sr. Secretário Municipal de Cultura, Juca Ferreira, trouxe aqui os cumprimentos, não pode estar presente, porque o Sr. Prefeito o requisitou para discutir, inclusive, Educação e Cultura nas periferias. Uma discussão sobre Hip Hop, como conseguimos envolver essas novas linguagens nos equipamentos culturais e educacionais e dizer que é uma felicidade muito grande poder trazer apoio a este projeto de lei, que realmente é um marco histórico o ensino de música nas escolas. Foi rifado na época da Ditadura Militar, já era consolidado na grade educacional Brasileira, foi rifado e agora retomamos, primeiro a nível Federal por meio do Ministério da Cultura e Educação. O Juca estava no Ministério da Cultura, na época da aprovação desse projeto de lei. Agora esse projeto é trazido para São Paulo de uma forma muito no momento em que a gente discute essa nova gestão a integração dos equipamentos educacionais e culturais para fazer com que haja essa necessária intersecção. Essa interface entre educação e cultura, dos equipamentos: os teatros, os museus, as bibliotecas. Elas têm o componente educacional e que os equipamentos da Educação, as escolas, as bibliotecas, os CEUs, tem toda essa valorização que a Cultura pode trazer e ensinar música nas escolas é muito mais que compor a formação integral dos estudantes, mas é também, praticamente o ensino profissionalizante desses alunos que irão formar o mercado da música, no Brasil. Aumentar sua leitura de mundo o seu repertório simbólico, para trazer mais instrumentos para que esses alunos consigam chegar na sociedade, ter sua autoestima preservada e poder ter uma leitura de mundo completa e complexa e nesse sentido celebramos essa iniciativa, diz que já avança essa relação entre Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, há uma portaria de co-gestão desses equipamentos educacionais e culturais. Esperamos que iniciativas como essas, como a do teatro nas escolas. Toda essa composição dos valores, de que a cultura pode fornecer ela caiba nessa iniciativa. Entendemos que o papel da Cultura, especificamente da Secretaria de Cultura, é qualificar a partir de agora, a partir dessa lei, o que é o ensino de música, portanto, nas escolas, é trazer

Fls. nº 58
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

para esse ensino de música uma versão contemporânea desse ensino. Uma vez, ampla, complexa. O plano Nacional de Cultura, por exemplo, ele traz o ensino de música e a presença da música nas escolas como elemento importante para o desenvolvimento cultural da Nação. Temos essa versão de que incorpore toda diversidade musical e cultural brasileira é importante, trazer os mestres, os gírios à cultura popular e tradicional, além da música erudita, da música contemporânea e moderna é importante. Esses saberes tradicionais brasileiros, a própria capoeira que é ensinada em mais de 100 países em todo o mundo em língua português. Como podemos fazer com que esses saberes culturais brasileiros se insiram na grade educacional das escolas. Por isso, acredito que ressaltar umas iniciativas importantes dos CEUs, o Teatro Municipal tem a Praça das Artes que tem Escola Municipal de Música, música clássica. Agregar a essas iniciativas. Propomos, com essa importante iniciativa que façamos, um grande seminário para discutir depois esses parâmetros do ensino de música nas escolas. Como podemos propor uma metodologia inovadora, que traga o que há de mais moderno, em cultura e educação para esse ensino musical nas escolas. Deixo os cumprimentos do Secretário Juca Ferreira. Parabenizar todos os movimentos pela qualidade não educação que estão presentes, alunos, professores essa Câmara Municipal e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em nome do Vereador e dizer que a Secretaria está a inteira disposição para trabalharmos juntos nesse processo. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o Prof. Fábio de Melo.

O SR. FÁBIO DE MELO – Agradeço a oportunidade de estar aqui hoje. Estou aqui para relatar um pouco a experiência na EMEF Dr. Miguel Vieira Ferreira, projeto desenvolvido dentro do projeto “Ampliar”, projeto que se chama “Vivências musicais”. Onde oferecemos inúmeras oportunidades para aluno vivenciar a música e se sensibilizar com essa arte que sabemos que causas mudanças, revoluções dentro de cada um daqueles alunos. A experiência que tivemos dentro das atividades que desenvolvemos que são desde a execução e aprendizado de instrumento musicais, desde trabalho vocal, com canto, explorando aquilo que o aluno traz de outras vivências fora da escola, são no sentido de não ir, como se fosse uma escola de música, mas trabalhar ali a socialização. Percebemos que os alunos, respeitam muito mais um ao outro. Eles interagem na escola de uma forma muito diferente dos outros que não participam desse projeto. Nesses detalhes percebemos que a música fez uma mudança muito grande. A sensibilização que a música trouxe para essas crianças que participam desse projeto, no sentido de conectar eles. Estou aqui na escola. Faço parte desse meio. Vou valorizar, por respeitar. Isso melhora o rendimento em tudo, desde as disciplinas normais até na vida dele. A interação na relação com a família, na relação com os outros. Temos até alguns exemplos de uma aluna, que começou no projeto de uma forma bem tímida, quietinha. Porque ela está aqui? Ela estava ali. Você via no olhinho dela brilhava, que ela estava ali envolvida. Quando você viu aquela menina abrir a boca para cantar. Meu Deus! De onde saiu essa voz? Era uma coisa que ela tinha dentro dela, que tinha timidez na sala de aula com os outros professores ela demonstrava isso, essa timidez, essa introspecção, essa coisa de não se expor muito. Passou o ano, no fim do ano, falamos: “Meu Deus, esse projeto fez uma revolução na vida dessa menina. Passou a conversar mais, passou a se interagir muito mais. As notas subiram muito. Não tem como. A música faz essa sensibilização que eu disse agora no começo, não só a música, todas as artes, como foi dito teatro, as outras formas de expressão, faz com que o aluno esteja mais presente. De alguma forma aquilo mexeu dentro dele. Agradeço mais uma vez, e dizer que minha contribuição é mais nesse sentido. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra a Sra. Esther Góes.

Fls. nº 59
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

A SRA. ESTER GÓES – Estou muito feliz com tudo que estou ouvindo nessa mesa. Vem exatamente de encontro ao que temos pensado e ao que temos proposto. Está aqui na plateia o ator Carlos Meceni, viemos representando o Fórum de Cultura e Educação, que é uma iniciativa de artistas e arte educadores no sentido da rediscussão dessas questões e das necessidades do País, do Estado e, sobretudo do Município. No dia 29, por exemplo, estará o nobre Vereador Reis, os dois Secretários: de Educação e de Cultura e vamos fazer nesse dia o nosso tema desse dia de discussão no fórum de Cultura e Educação será CEUs e Casa de Cultura, reinvenção de uma cidade educadora. Essa ideia de pensar uma cidade, um município onde a questão humana por meio da arte, realmente tem dimensão. Já tivemos isso. Tivemos como cidade, como cidadania como povo, tivemos isso como categoria artística. Não sei que perdas são essas que vem acontecendo e que desapareceu da rede escolar, uma coisa que já existia. Porque existia a formação artística. Lembro no passado. Lembro nitidamente. Artes visuais, musicais, a dança, tudo existia. E o teatro era uma coisa utilizada constantemente na educação, não só como uma forma de adestrar, de melhorar, de ampliar o universo, mas são as questões da alma, que são as questões nossas, mais humanas que acabam fazendo com que nos sentimos melhor no mundo e que tenha mais motivo para viver. Sugerimos, e toda mesa propôs a ampliação, eu bato palmas para isso. Uma iniciativa puxa as outras. E aí vem toda questão a tona. Quero falar de algo, que consideramos muito importante e que nunca se fez na rede escolar. Por exemplo, se estudam os romancistas brasileiros, estudam os poetas brasileiros, não se estudam os dramaturgos. O teatro de Machado de Assis, não é posto, o teatro de Artur Azevedo, não é posto, o teatro de Domingos de Oliveira, de Gianfrancesco Guarniere, esses textos tem de fazer parte. Não só os romancistas, o próprio Machado de Assis escreveu muito teatro. Existem peças, textos que vão preparando as pessoas para influência da arte dramática, considerada uma das coisas mais importantes, que nós como Cultura temos, desde que o Mundo é Mundo. Nasceu porque o homem precisava se reconhecer em algum lugar. Nasceu há muito tempo atrás, no século V a.C e precisamos dela. Agradeço a presença e de estar aqui nesta mesa, queremos participar, enquanto fórum da discussão dessa forma de ensino artístico escolar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço a presença e a participação da Esther Góes. Neste momento ouviremos duas apresentações musicais da cantora Renata Lobo.
- Apresentação musical.

A SRA. RENATA LOBO – Parabéns pela iniciativa. Dou aula para os pequenos de violão e, outro dia, o pai de uma aluna de oito anos me contou algo que me deixou muito feliz. Ele disse que depois que ela começou a aprender violão, o rendimento dela na escola melhorou muito. Achei importante relatar esse fato a vocês também.
Obrigada pelo convite.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Nós é que agradecemos a você pela excelente apresentação. A Câmara também precisa de bastante música.

Tem a palavra o Sr. Sandro, do Conselho Tutelar do Campo Limpo.

O SR. SANDRO – Boa tarde aos componentes da Mesa, ao Vereador Reis e a todos os presentes. Sou Conselheiro Tutelar do Campo Limpo e faço parte da Comissão de Educação dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo e Representante dessa mesma Comissão na Câmara Municipal.

Esse projeto do Vereador Reis, assim como outros expostos aqui, nos deixa a sensação de que as coisas demoram a acontecer, mas acabam acontecendo. Aparentemente, uma iniciativa tão simples, demora tanto tempo a ser implantada na Cidade. Ouvimos o relato da

Fls. nº 60
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

querida atriz Ester, que implantou esse projeto nas escolas e que depois se perdeu.

Essa iniciativa vai ao encontro àquilo que pensamos e que estamos precisando no nosso País, que é dar início ao igualitarismo. Precisamos construir um ponto de partida para a igualdade. Isso é feito na escola. Quando damos o ponto inicial do igualitarismo para se construir tudo isso, temos também o igualitarismo no ponto de chegada. As pessoas precisam ter oportunidade.

No Conselho Tutelar do Campo Limpo, Capão Redondo e Paraisópolis – friso porque é uma região muito problemática, periférica, com problemas terríveis de abusos, de violência e de todo tipo de negligência com as crianças -, percebemos a situação que passa aquela região. Lá, agora, temos pessoas compromissadas em resolver certas coisas que aparentemente são fáceis, porém quando chegam ao Parlamento para se construir e se votar, é outra história.

Espero que esse projeto não demore tanto para tramitar, porque as crianças do Capão Redondo, do Paraisópolis e do Campo Limpo estão precisando disso. Nas nossas escolas existem crianças com problemas terríveis, que já chegam com a faca nos dentes, porque são criadas num ambiente de violência, de desrespeito e de negligência.

Sabemos que algumas iniciativas são necessárias para tutelar certas minorias da sociedade que são frágeis física e psicologicamente. Um projeto como esse está de parabéns. Esperamos que essa iniciativa não demore a funcionar nas escolas. Os projetos do CEU são ótimos. Quando o Secretário Kofi Annan foi inaugurar o CEU Campo Limpo, vi sua face ao ver tudo aquilo, o teatro, enfim, o espaço para o lazer e a cultura. São projetos como esse que vão melhorar a vida da nossa população e das nossas crianças, porque elas precisam ser prioridade nesta Cidade e neste País.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Conselheiro Tutelar Sandro, de Campo Limpo.

Neste momento, com a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Cumprimento a Mesa e o Vereador Reis pela iniciativa. O Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública só tem uma preocupação: como se colocar todas essas disciplinas em duas ou três horas de aula, que é uma regra existente na cidade de São Paulo. Poucas escolas têm período integral, então, isso dificulta a iniciativa de colocar disciplinas obrigatórias. De qualquer forma, o Movimento apoia essa questão relativa à arte, cultura, música, teatro e dança nas escolas.

Só para lembrar aos professores e educadores, disciplina só se ensina com arte, cultura e esporte. Não é sentado na carteira, olhando para uma lousa, que vai se aprender disciplina. Talvez seja esse um dos motivos do grande aumento de violência entre os alunos: a falta dessa válvula de escape que é o esporte, a cultura e a música, inclusive.

Os CEUs – que foram citados aqui – são muito subaproveitados, mas que precisaria de uma discussão um pouco mais ampla. Na verdade, os CEUs não foram pensados para ter unidades educacionais dentro deles. As unidades do entorno deveriam utilizar as instalações dos CEUs, talvez, 24h por dia, sete dias por semana, porque não é uma escola de período integral. Essa é uma discussão que poderá ser feita mais à frente.

Outro ponto que quero chamar a atenção é que existe, na cidade de São Paulo, uma escola municipal de iniciação artística, no Jabaquara, que praticamente é modelo único e não é disseminado na rede. A Escola de Bailado, no Theatro Municipal, também parece que é uma ficção. É um projeto que nunca se desenvolveu e não se expande para os CEUs, por exemplo.

Fls. nº 61
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Com relação à questão da violência – que foi citada -, arte e cultura vão ~~diminuir~~ as questões de atritos e conflitos. O PLS 191/2009, que está no Senado, na verdade, recebeu parecer contrário do Senador Ricardo Fogaça por considerar que violava direitos humanos. Era um projeto repressivo, porque tratava os conflitos como caso de polícia e não como questão pedagógica, principalmente, nessas escolas de meio período. Darcy Ribeiro disse que o Brasil é o único País onde existe escola motel, que é de meio período.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o Sr. Arnaldo Ribeiro, da Aprofem para falar sobre o PL 11/2013.

O SR. ARNALDO RIBEIRO – Boa tarde aos componentes da Mesa. Hoje em dia, no momento em que a violência ganha o interior da escola, inclusive, houve casos, no interior, em que o professor foi assassinado por aluno dentro da escola.

Particularmente, em nome da minha entidade, posso dizer que esse projeto vem se somar a outras iniciativas que vêm ao encontro e buscam a melhoria da formação do educando em seus múltiplos aspectos.

Gostaria de salientar que, se entre nós da comunidade lusófona, dos países que falam português, a língua portuguesa serve para costurar a ciência entre si e fazer a expressão vir ao conhecimento das pessoas, a música une pessoas, une gostos, agrupa as pessoas e eleva o espírito humano. Eleva e enleva.

Além disso, como foi assinalado pelo Vereador Pesaro, a música auxilia na parte técnico matemática, como foi salientado também, tem estreito vínculo com o teatro. Teatro e música são clássicos da educação. Sou de um tempo em que havia canto orfeônico na escola. A disciplina era outra, a circunstância era outra, o cenário era outro. Mas a parte humana será sempre a mesma, seremos sempre humanos e a música está aí para dar esse suporte.

Talvez, em decorrência de uma cultura escolar que tivemos, com canto orfeônico etc., é que no final da década de 60, começo de 70, ou época dos festivais, é que tivemos uma das fases melhor da música popular brasileira, quer em termos de expressão musical, a música em si, e letras também.

Algumas frases: A música burila o espírito humano. É a linguagem universal por excelência do espírito humano.

Até o ano passado se falava muito em escola de tempo integral, a música está aí para preencher esse espaço que muitos não sabem o que fazer numa escola integral.

Para terminar, uma frase: A escuridão trazida pela violência pode ser combatida pela luz emanada pela música. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Convido os presentes para uma audiência pública que acontecerá no dia 29, às 14h, que tratará das quotas nas universidades públicas, estaduais e nas federais.

Haverá outra audiência desta Comissão, no dia 6 de maio, que tratará da Copa do Mundo de 2014. Várias pessoas foram convidadas, inclusive, o Ministro do Esporte Aldo Rebelo, Secretário dos Esportes Júlio Semeghini, Vice-Prefeita Nádia Campeão, Deputado Federal Vicente Cândido, para falar da Lei Geral da Copa, Sr. Bebeto, ex-jogador de futebol, Sr. Andrés Sánchez.

Com relação ao ensino integral nas escolas da municipalidade, estamos organizando uma audiência temática, onde vamos convidar o Sr. Ministro da Educação, Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. Secretário da Educação e o Prefeito Fernando Haddad.

Também estamos organizando para o próximo semestre duas audiências públicas: uma para tratar dos 10% do PIB de investimento na educação pública; outra para o ensino técnico nas escolas da Prefeitura do Município de São Paulo.

Fls. nº 62 do Processo nº 01 – 601/2011 Mario Sergio Horta RF 101.086
--

Isso mostra que esta Comissão está vigilante, presente e trabalhando forte para melhorar a educação na cidade de São Paulo.

Antes de passar para o próximo orador, vamos ouvir, o Gaspar, do Rap, do Ídolos, da Escola Afro Music, convidado do nosso Colega de Parlamento, Jean Madeira. (Palmas)

- Apresentação musical.

O SR. MAX – É importante a gente falar do colorido do Brasil, da aquarela, dessas coisas lindas. Mas não podemos nos esquecer das questões sociais também, dos nossos irmãos na periferia que estão se matando no crack, nas drogas, na cocaína, na maconha. A gente não pode esquecer de que forma as crianças estão sendo influenciadas hoje em dia através da mídia, das músicas, dos conteúdos que saem pela internet e até mesmo por algumas pessoas que não têm compromisso com a sociedade, só querem ganhar dinheiro. Sobem nos palcos, pegam o microfone e começam a falar qualquer coisa, sem preocupação com as crianças que os escutam.

É sobre isso que quero falar nesta letra que se chama Crianças.

Antes de soltar, prazer, sou Max, musicalmente, tenho um projeto junto com o Gaspar Santos, que se chama Projeto Hip Hop pela Valorização da Vvida. É um trabalho que tem por objetivo resgatar os jovens do crime, do álcool, das drogas.

Desenvolvo esse trabalho desde 2001, comecei a cantar Rap, em 94, na minha escola. Não existia um projeto voltado para as escolas com música. Naquele tempo comecei a fazer Rap dentro da escola, minhas primeiras letras foram em cima de trabalhos escolares.

Aquilo começou a mudar minha vida, mudar a escola, porque comecei a incentivar meus amigos a tomarem iniciativas culturais dentro da sala de aula. Senão o professor faria o papel dele que é entrar, encher a lousa cheia de lição e já era. Eu queria que a minha época de escola fosse diferente e foi.

Hoje faço o trabalho Hip Hop pela Valorização da Vida, que é mais ou menos assim a ideia. Vou fazer uma letra que se chama Crianças. Prestem atenção.

- Apresentação musical.

O SR. MAX – Eu não vim aqui para falar de problemas. Vim para, junto de vocês, apontar soluções. É dessa forma que a gente tem ido, sem remuneração, sem dinheiro, desde 94 fazendo Rap, entrando nas escolas, na sala de aula e falando para os alunos que as drogas e o crime não o levarão a nada, assim como o vandalismo, o bullying, a violência não o levarão a nada. Você tem de saber respeitar para ser respeitado. Respeito e humildade, educação vem do berço. A gente tem de ensinar desde pequeno.

O Projeto Hip Hop pela Valorização da Vida, Max Musicalmente, Gaspar Santos. É nós. (Palmas)

Eu não tinha expectativa de vida, na minha pré-adolescência, tinha tudo para ir para crime, ir para as drogas, mas o Rap me ajudou a erguer minha cabeça e não entrar nesses caminhos.

Conhecia os traficantes, conhecia todo mundo, andava com todo mundo. Fazia Rap e os caras já me conheciam, mas eu não queria aquilo para a minha vida. O Rap me ajudou muito, a música, me ajudou muito.

Creio que se a música entrar nas escolas, realmente, vai ser algo extraordinário. Parabéns por esse projeto.

Quero fazer uma saideira aqui. Posso?

- Manifestação na plateia.

O SR. GASPAS SANTOS - Quero agradecer ao Vereador Jean Madeira e toda mesa, quero dizer que a Escola Afro Music está à disposição para ajudar no que vier, no que puder.

Tive a oportunidade de estudar numa escola chama Escola Cristã Flórida, onde tive

Fls. nº 63 do Processo nº 01 – 601/2011 Mario Sergio Horta RF 101.086

educação infantil, canto popular e desenvolvimento na arte da cultura do teatro, que é um dos fatores que me fazem ser apaixonado pelo teatro. Sou noveleiro, como a atriz ali.

- Orador continua a falar fora do microfone.

O SR. GASPAS SANTOS - Tive uma professora que foi importante na minha vida. A Professora Silmara, foi na quarta série que aprendi a ler e escrever.

Digo para você, meu amigo, quando entrei na escola particular, foi onde aprendi toda técnica e desenvolvimento na língua portuguesa.

Quero dizer para você que é professor, continue fazendo o melhor, o homem não pode honrar você, mas através do seu talento, dos seus estudos, crianças – como aquela ali – vão crescer no caminho certo. Não no caminho errado. (Palmas)

O SR. MAX – Esta música se chama Sempre Sorrindo. Fala um pouco da minha história. Só depende de você para tudo mudar.

Apresentação musical.

O SR. MAX - Muito obrigado pela oportunidade. Deus abençoe a todos. Estamos juntos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Nós é que agradecemos. Parabéns, Gaspar e Max. Obrigado, Vereador Jean Madeira.

Há sobre a mesa um requerimento do nobre Vereador Jean Madeira. Constituiu-se nesta Casa um fórum temático para a discussão de prevenção de drogas, principalmente o *crack*.

O SR. JEAN MADEIRA – Exatamente. Requeremos, na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, um fórum municipal de prevenção ao *crack* e às demais drogas.

Quero estender um convite, nobre Vereador Reis, no dia 6, logo após a audiência pública da Comissão da Copa de 2014, às 19h, neste local, será realizada uma sessão solene para mais de 150 jovens que venceram o *crack*, com a participação do Max e Gaspar. Essa solenidade é chamada “Uma juventude contra o *crack*”.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Parabéns pela iniciativa, nobre Vereador Jean Madeira.

Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil, que falará sobre o nosso projeto de ensino obrigatório de Música nas escolas da Municipalidade.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Laerte Brasil, presidente do Sind Interestadual Futebol e Desporto e presidente da Uniglobal Cidade e Sustentabilidade Nações, um trabalho que está sendo organizado em 150 países.

Parabenizo a Mesa e a presença da atriz Esther Góes, a mais bonita e inteligente atriz do teatro e da televisão brasileira.

Vou pontuar os quatro grandes mercados que movimentam o PIB do País. Em primeiro lugar, vem o universo da indústria automobilística com 26,8%; em segundo lugar, vem o esporte com 13%; em terceiro, vem o turismo com 8,5% e em quarto, vem a cultura com 5% de geração do PIB brasileiro.

O Estado democrático de direito é o que investe na verdadeira riqueza do cidadão, que são as ciências da cultura, da música, do teatro e do esporte. Na Grã-Bretanha, por exemplo, 66% do PIB vem da indústria do *rock* e do esporte.

Saúdo, primeiramente, a iniciativa do nobre Vereador Reis de implementar esse grande projeto. Só aqui na cidade de São Paulo, através da agência internacional de previsão do uso das drogas e dos entorpecentes da Uni Global Cidade e Sustentabilidade Nações, investigamos que há 195 menores numa faixa de 8 a 17 anos adotada pelo tráfico de drogas.

Esse projeto vai resgatar a cidadania dessa juventude e prevenir para que pense no futuro e até profissionalize na área da música e da televisão.

Encerro com uma grande frase de minha autoria: os guerreiros e guerreiras são todas as

Fls. nº 64 do Processo nº 01 – 601/2011 Mario Sergio Horta RF 101.086

mulheres e homens que combatem a corrupção, a violência e lutam por um país e um mundo mais justo e igualitário. Os covardes são todas aquelas pessoas que se omitem.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Sr. Laerte Brasil.

Tem a palavra a Sra. Cléo Pereira, da ONG Saju - Organização Cultural, Social e Artística do Jardim Umuarama.

A SRA. CLÉO PEREIRA – Boa tarde a todos. Saúdo a Mesa em nome do Presidente, Vereador Reis.

Quero dizer que estou muito feliz com o projeto, a escola não aguenta os alunos porque fazem muita bagunça; ou são hiperativos ou muitas vezes são tratados como delinquentes. Sentimos que o jovem quer ter oportunidade. Muitas vezes, quer somente chamar a atenção. Então, o que faz? Detona a escola para chamar a atenção da diretora.

Às vezes, somos convidadas a falar em algumas escolas ou fazer algum trabalho. Desenvolvemos um movimento hip hop com o Projeto Hip Hop Quilombola que os meninos devem conhecer: o Gaspar, o Tano.

Fizemos muitos trabalhos dentro de escolas. E sentimos que eles querem ter oportunidade de expor as suas necessidades e querem se envolver. Eles estão cansados da situação: lousa, o professor fala, vira as costas, vai embora, ou então passa a matéria, e duas ou três aulas depois a explica. Não é isso que os nossos alunos querem. Ela falou tudo. Eu fiz muito teatro na minha época de escola. O teatro mobilizava. Várias peças de teatro eram feitas dentro da escola. Isso dá trabalho? Com certeza vai dar trabalho, mas o retorno é muito maior do que propriamente estar lá num quadro só passando lição, para depois mandar para casa. Então os nossos alunos estão com sede, querem aprender, e precisamos reformular a forma de aprender. E o fato de essa nova gestão do Haddad estar sendo tão aguardada, tanto que 100 dias parecem 100 anos, é porque estava todo mundo pedindo transformação, porque realmente estamos a fim dessa transformação. A sede está muito grande. A cultura hip hop sabe o quanto vocês foram marginalizados para, hoje, ser chamado a esta Casa e ser ovacionado por esse público. São letras com conteúdo. Hoje temos o *funk*, com os pancadões da vida, que está dando trabalho, mas o *hip hop* também deu. Então vamos ter que discutir e transformar a vida desse povo; não adianta fechar a porta.

Fiquei muito feliz com essa fala. Meu pai, fundador da ONG, está ali atrás. Hoje eu e meu irmão tocamos. Então é orgulho demais. Acho que estamos com muita sede, muita vontade de ajudar, muita vontade de transformar. Chapinha, velho guerreiro da luta. Sabemos o quanto é a correria para fazer as coisas acontecerem.

Só tenho a agradecer, e espero que passe rapidinho. Vamos esperar a segunda audiência para colocar esse projeto para a rede pública.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Prof. Jacinto dos Santos, do

O SR. JACINTO DOS SANTOS – Peço desculpas por falar pela segunda vez.

Nobre Vereador Paulo Reis, parece-me que a partir de setembro, depois que eu me aposentei, eu estou tendo mais tempo para percorrer a região do Parque Santa Madalena, São Mateus, onde tive a honra de estar em companhia da Diretora Regional de Educação de São Mateus, num sábado, dando posse à gestora Adriana e também ao Talvânio, no Rosa da China.

Gostaria realmente de parabenizar a Comissão de Educação, inclusive os Srs. Vereadores que não estão presentes. Temos estado muito próximos da Casa. Porque quem ficou 37 anos na sala de aula – Cleber é meu companheiro de sala de aula, e agora está na administração municipal – pensa que, chegando na administração tudo pode. Não é bem

Fls. nº 65
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

assim. Eu gostaria, inclusive, que esses movimentos que tentam aferir as condições dos educadores municipais... quero lhes dizer que música e arte sempre estiverem presentes na sala de aula. A minha companheira não vai falar. Mas eu queria que a Márcia Villani se levantasse, por favor. Ela é educadora do CEU de Sapopemba. Além de ser professora de educação infantil, é professora de inglês. E, na sala de aula, os educadores municipais usam música e usamos teatro.

E quem não lembra disso?

“Joaquim José da Silva Xavier

era o nome de Tiradentes

foi sacrificado pela nossa liberdade

esse grande herói

pra sempre há de ser lembrado”

Os educadores são pessoas que se prepararam para trabalhar, Vereador Ota. A cidade de São Paulo é muito grande, e pode certeza de que lá no extremo da zona Leste, na Cidade Tiradentes, tem um grupo esportivo e cultural chamado Tio-Pac, que seguramente esses colegas devem conhecer.

Vocês conhecem o Tio-Pac?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JACINTO DOS SANTOS – Tio Pac fez uma parceria coma Escola Salgado, na Cidade Tiradentes. E estivemos lá por nove meses e dez dias como assistente de direção.

Não sei se vocês querem fazer alguma CPI aqui, viu?

Sabem o que aconteceu?

Creio que no dia 30 de outubro, depois que uma Comissão de Educação Federal fez aquelas escolhas que se fazem aleatoriamente para ver as escolas que estão funcionando, para ver desde documento de aluno até diploma de professor, os auditores federais parabenizaram o trabalho da escola que dirigiamos com o Prof. Pedro. E sabem qual foi o prêmio que eu recebi? A diretora regional de educação de Guaianases, cujo nome não vou citar, pediu ao Prof. Pedro que eu voltasse para a sala de aula.

Cleber, olhando nos teus olhos, os educadores que estão na Secretaria Municipal de Educação são nossos companheiros. A Câmara Municipal está vigilante, está apoiando – principalmente a Comissão de Educação –, e eu gostaria que os Vereadores realmente tocassem esse projeto aí. Mas não se esqueçam também da negociação que está acontecendo na Secretaria Municipal de Educação agora. Existe educação informal, que eu aprovo, mas existe educação formal também.

Os educadores municipais, todos eles, têm curso universitário. São pessoas formadas. Não existe, como na rede estadual, educadores sem formação universitário.

Temos que aproximar as ONGs, todos esses movimentos, e aferir a qualidade da educação municipal, que não está tão ruim assim. Evidentemente, com a chegada, na Prefeitura, de Haddad e do Calegari, e dos nossos colegas da sala de aula, que agora estão na Administração, a educação irá muito melhor, principalmente com o empenho dos Srs. Vereadores, principalmente com o empenho da Comissão de Educação, Cultura e Esporte dirigida pelo nobre Vereador Paulo Reis.

Muito obrigado.

P – Tem a palavra o Sr. Chapinha da Vela, para uma pronunciamento e para uma apresentação musical.

O SR. CHAPINHA DA VELA – Em primeira mão, gostaria que todos vocês, inclusive os Srs. Vereadores, batessem palmas. (Palmas) Podem bater palmas, meu chapa!

Estou pedindo isso porque, segundo um filósofo, toda a vez que batemos palmas na terra

Fls. nº 66
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

saudamos algo de bom que está acontecendo, e, ao mesmo tempo, ~~está~~ saudando os deuses, que estão ficando mais alegres e mandando energia positiva. Então, além de saudar os deuses, estamos batendo palma para a grande iniciativa do Vereador Reis: essa lei, pela existência de música, ou seja, artes nas escolas.

Como a Cléu já falou, já me caguetou – usando o linguajar da periferia –, quero fazer dar um pequeno depoimento.

Em 1986, eu montei o primeiro boteco de samba de toda a zona Sul de São Paulo, contando do Ipiranga até o Valo Velho. Pós-ditadura, botei o primeiro boteco de samba – inclusive o Vereador também apareceu por lá. Vendia minhas bebidas aos finais de semana, fazia o meu samba, e durante a semana eu ensinava a molecada do entorno a dar a primeira pandeirada. E também cantar as primeiras notas. Isso foi dando tão certo que tiramos muita gente da área de risco. Daí o Centro Cultural Monte Azul me chamou para fazer um trabalho junto com eles, e me mostraram que o que eu fazia era um trabalho sociocultural – eu nem sabia que era isso. Esse trabalho deu tão certo que dois membros desse projeto que eu fiz no Monte Azul tornaram-se grandes músicas da música popular brasileira, do samba, especificamente. Foram fazer parte da banda da Beth Carvalho – Magno e Maurílio, do Quinteto Branco e Preto.

Não dá para imaginar a vida sem música. E como o meu amigo Madeira falou – “louvando a Deus, Ele fica mais feliz, Ele se alimenta” –, então podemos muito bem classificar a música como mais um elemento da natureza, porque tem poder de mudar, de transformar a vida de muita gente. Tenho absoluta certeza de que vamos salvar muitas vidas se realmente implantarmos esse projeto, essa lei. E só assim, cuidando das nossas crianças de dez anos, hoje, para que não eles não sejam no futuro os ladrões e os bandidos de 20 anos amanhã. Acho que é assim que salvaremos o nosso país.

É a minha pequena fala. Muito obrigado. (Palmas)

P – Eu agradeço o Chapinha. Gostaria de anunciar a presença do Vereador Paulo Fiorilo, quem convido para integrar a Mesa.

Chapinha, houve uma proposta de inversão de pauta, por causa do Coral Jorge Americano, que tem horário para levar as crianças de volta para os pais. Então peço a sua compreensão.

Os Srs. Vereadores concordam com a inversão de pauta? Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado!

Assistiremos à apresentação do Coral da Escola Municipal Prof. Jorge Americano. A presença de vocês me deixa muito honrado e feliz, até porque esta foi a minha primeira escola. Não sei se vocês sabem, mas Jorge Americano foi deputado estadual, e ele tem um Vereador representando a cidade de São Paulo. Tenho muito carinho pela escola.

Também quero anunciar a presença do Sr. Amaury, nesta Comissão representando o Deputado Marcos Martins, que tem feito um excelente trabalho na Assembleia Legislativa.

A SRA. Boa tarde a todos. Nós nos sentimos muito honrados em participar dessa audiência pública, não só pelo projeto, o PL 11, como também pelos outros projetos. Queremos congratular aqueles que pensam em fazer o melhor pela educação. Estou muito feliz em estar à frente da nossa atriz Ester Góes, da qual sou muito fã. E quero pedir a todos vocês que pensem com carinho nesse projeto de lei, e que não seja somente algo pensando nas atividades extraclasse, mas nas atividades dentro da sala de aula, porque o aluno precisa de atividade cultural, mas também precisa de conteúdo, porque, se não tivermos conteúdo, como escrever peças maravilhosas, como conhecer os dramaturgos, como conhecer os compositores, os autores? Então queremos que pensem com carinho nessa questão também.

Fls. nº 67 do Processo nº 01 – 601/2011 Mario Sergio Horta RF 101.086

Vamos cantar algumas músicas. Entre elas, *Maria, Maria*, de Milton Nascimento, que fala sobre a força da mulher, e de como elas servem de exemplo para os homens, que devem ter força, devem ter garra, devem ter gana, mas também manha, graça, sonhos. É isso que nós queremos para esta Câmara: manha, graça e sonho. As coisas acontecem no seu tempo, e nós sabemos que chegou o tempo de a educação brilhar neste país.

Obrigada. (Palmas)

- Apresentação musical. (segue Rod. 27)

- Apresentação musical.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Peço à Profa. Elaine que nos informe o nome dos responsáveis por esse maravilhoso coral da Escola Municipal Prof. Jorge Americano.

A SRA. ELAINE – Nosso coral é dirigido por uma equipe maravilhosa. Primeiro, recebemos respaldo da nossa Diretora, Sra. Zila de Carvalho, a quem peço uma salva de palmas. (Palmas)

Os dois Gestores dos CEUs, que eram nossos companheiros, Ade e Jaldo e a nossa Coordenadora Vera Angelo também fizeram parte da idealização desse projeto.

O coral foi idealizado pelo Prof. Amauri, aquele que estava no violão e depois as Profas. Elaine, Simone e Milena e o Prof. José Ademilton e eu integramos a equipe.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Peço também uma salva de palmas a todos. (Palmas) Agradeço pela participação e muito em breve estarei fazendo uma visita à escola.

Neste momento, ouviremos o Prof. Jaldo, Gestor do CEU Feição da Vila. Parabéns pela posse. Estive presente, no sábado, no Valo Velho, no Parque Independência, Chácara Santa Maria. Parabéns, Prof. Jaldo.

O SR. JALDO – Obrigado, Vereador Reis. Quero cumprimentar a Mesa. Boa tarde ao público.

Sou professor e educador desde 1995 na Rede Pública. Comecei no Governo do Estado e inscrevi-me para falar sobre um aspecto muito importante a respeito do que vocês acabaram de ver: o vínculo entre professor e aluno.

Nossa escola, a EMEF Jorge Americano - na qual também estudei, de 1979 a 1987 e onde fiz todo Fundamental -, tem muita sorte por contar com educadores, já apresentados pela Profa. Elaine, com o dom da música, que têm esse talento. Com isso, os alunos conseguiram se apropriar disso.

Seu projeto vai em direção a superar essa sorte e tornar direito. Porque se isso não existe em todas as escolas, é porque muitas vezes não há espaço para isso. Esse coral nasceu como projeto da escola e, justamente, porque existiam esses profissionais capazes de desenvolvê-los nesse trabalho.

Quantos alunos, a Coordenadora Vera e eu, não recebemos, no dia a dia, com uma série de necessidades, que - por isso mesmo - eram refletidas no comportamento não natural - desses alunos - dentro da escola. Ela e eu discutíamos o que poderíamos dar a mais para esse aluno, o que poderíamos oferecer a mais.

Em razão de certas políticas, a partir do final do último Governo do PT, olhávamos para o novo Governo e não conseguíamos encontrar nada. Não havia a possibilidade de desenvolver esse projeto. Era a sala de aula, com uma visão meio mecanicista - em minha opinião -, ao que deveria ser a Educação. Não abrangia o ser humano como um todo e dentro da sua complexidade. Muitas vezes, recebíamos várias crianças e adolescentes, aos quais gostaríamos de poder proporcionar alguma coisa, mas não havia espaço.

Também gostaria de aproveitar esta oportunidade para dizer sobre o aspecto **desse vínculo que é possível... (Segue Rod. 29)**

Fls. nº 68
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

...desse vínculo que é possível ser criado entre educador e aluno. Por que esse aspecto é importante? Isso é um pouco do que eu gostaria de refletir sobre a minha história como educador.

Esse vínculo nasce na medida em que o professor consegue ficar dentro da escola que ele escolhe para trabalhar e, na minha vivência, em 1995, quando comecei no Governo do Estado, pois trabalhei por três anos numa escola estadual em 1998, o sistema de atribuição de aulas mudou. Isso foi muito traumatizante para os educadores porque professores que até então estavam há anos na escola que trabalhavam, foram para um sistema de atribuição em Itapeacerica da Serra, que era onde eu trabalhava.

A falta de respeito foi muita em relação ao educador. Colocaram os professores numa situação tão degradante, que ele passaram três dias numa aflição tremenda para saber se teriam um emprego ou não depois de anos. Ou seja, a autoestima dessa classe de educadores foi lá para baixo.

Não é a política da Prefeitura, mas só queria mostrar que esse tipo de trabalho só nasce quando o professor pode escolher a escola que ele quer atuar, pois desenvolve uma relação muito próxima - muitos dos nossos professores conhecem esses alunos intimamente - e podem compreender a condição que esses alunos têm para poder aprender.

Não se pode ignorar isso e desrespeitar o educador nessa condição de poder fazer essa escolha e permanecer na escola em que escolhe. Se queremos levar a educação a sério, esse é um fator muito importante que deve ser considerado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agora assistiremos a uma apresentação musical.

- Apresentação musical.

O SR. PRESIDENTE (Reis) –...rodízio 32

- Apresentação musical.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Muito obrigado. Até porque o projeto é gato! (Risos)

Para encerrar a nossa audiência pública, vou pedir aos componentes da mesa para que façam suas considerações finais.

Tem a palavra então a nossa atriz Esther Góes.

A SRA. ESTÉR GOES – Parabéns. Já está tudo dito, foi maravilhoso, adorei participar. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Obrigado. Tem a palavra o Professor Fábio Melo.

O SR. FÁBIO MELO – Mais uma vez, quero agradecer a todos. Fico muito feliz de terminarmos com essa energia, com essa alegria para podermos contagiar muita gente, lá fora, sobre a importância da música na vida de cada criança em formação.

Muito obrigado, gente.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Tem a palavra o João Kléber.

O SR. JOÃO KLÉBER – Agradeço o convite e afirmo, mais uma vez, que a Secretaria está à disposição, disposta a dialogar para melhorar, para aperfeiçoar e é claro que a demanda pela música está mais do que evidente. Agradeço a todos.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Obrigado. Tem a palavra o Dr. Ricardo.

O SR. RICARDO – Novamente agradeço o convite e coloco a Ordem dos Advogados à disposição desta Casa parabenizando pelo projeto.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Em primeiro lugar, parabéns ao Vereador Reis, agradeço o convite. Parabéns à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Parabéns aos educadores, a todos que se apresentaram. Viva a Cultura, viva a música nas escolas.

Fls. nº 69
do Processo nº 01 – 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Que Deus abençoe!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Tem a palavra o Vereador Ota.

O SR. OTA – Parabéns, Vereador Reis, pela iniciativa de nos trazer Cultura, com a música, com educação. É só assim, Reis, é só lutando para podermos mudar este País, e é dando educação às crianças. Parabéns!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Companheira Sueli, com a palavra.

A SRA. SUELI – Parabenizo o Presidente, agradeço o convite e coloco o Conselho Municipal de Educação à disposição desta Casa.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Muito obrigado, agradeço a presença de todos, à assessoria na pessoa do Mário; a minha assessoria na pessoa Luciano Barbosa, Cândida e Marcão, Cássia que contribuíram para que a audiência se realizasse.

Entendo que a audiência foi bastante proveitosa, ouvir música é muito importante, e saber que as crianças vão aprender música nas escolas é muito mais importante ainda.

Convido a todos para as próximas audiências, é importante a participação, queremos nesta Casa que haja bastante participação popular. Para construir as leis, para fazer as leis é necessário que venham do povo. Tem de ter a participação do povo. Esse é o objetivo das audiências. Todos os projetos, a maioria, tem de passar por audiência pública e nós convidamos, teve até edital publicado nos jornais de grande circulação, foi noticiado no Metrô, em vários meios de comunicação convidamos centenas de pessoas para que tomem conhecimento da produção legislativa da Casa.

Esta Casa sem a participação do povo, sem a participação popular não tem significado. O maior significado são vocês!

A minha assessoria está dizendo que foi publicada a realização da audiência no *Diário de S. Paulo*, 17/04; e *Folha de S. Paulo*, 18/04. Também foram convidadas várias entidades, e assim é o procedimento nesta Casa.

Portanto, agradeço os corais, pena que não puderam ficar porque as crianças têm horário para serem buscadas pelos pais. Mas fiquei muito feliz com a participação de todos.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a audiência pública.

Muito obrigado.

(Palmas)

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue Montado, nesta data documento S rubricado S

sob nº 70 a 79 e S de informação nº 20/05/13

Nome _____

RF _____ SGP-12

~~MARIO SERGIO HUNIA~~
~~RF 101.033~~
~~Secretário~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 70
do Processo nº 01 - 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Fls. nº 71
do Processo nº 01 - 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da quarta audiência pública realizada pela Comissão no ano de 2013.

Informo que estão presentes os nobres Vereadores Toninho Vespoli e Jean Madeira.

Esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

O primeiro item da pauta é o PLO 06/2006, de autoria do Vereador Goulart, que “Dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

Há oradores inscritos? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública – COEP e presidente do Grêmio Ser Sudeste.

O COEP apoia integralmente esse PLO, que pode garantir educação em tempo integral, e a comunidade espera que essa reivindicação seja atendida.

Informo que, no Plenário 1º de Maio, está sendo discutido o Plano Municipal de Educação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI CABRAL DA SILVA – Como secretária do Vereador Goulart, quero dizer que esse PLO realmente abrange duas preocupações. A primeira é a questão do período integral para todos os alunos matriculados. A segunda é a prioridade absoluta ao ensino integral e à educação infantil em creches para atender à demanda do ensino fundamental e à da educação infantil.

O projeto tem condições de tramitar e de ser aprovado, uma vez que já passou pela Comissão de Justiça, que deu pertinência à propositura. Agora estamos no aguardo de alguma manifestação que eventualmente venha a aprimorar o projeto.

Agradeço a oportunidade.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Acho a iniciativa do nobre Vereador Goulart de suma importância. Talvez só tenhamos de pensar um pouco sobre o funcionamento das escolas integrais, até porque temos visto que o Estado vem contratando ONGs para fazer o contraturno da criança. Acontece que essas ONGs acabam não discutindo com a rede o projeto pedagógico da escola. Assim, a escola caminha para um lado e a escola integral, com essas ONGs, caminha totalmente para outro lado.

Sem uma concordância e uma discussão mais aprofundada do projeto pedagógico, estaremos perdendo a oportunidade de realmente potencializar a educação.

Apesar de não ter lido integralmente o projeto, tenho essa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO AMARAL – Sou da assessoria do Vereador Toninho Vespoli. Ao ler o projeto, algumas preocupações me despertaram.

Em que pese o mérito de estabelecer uma prioridade clara para a educação infantil e fundamental no município de São Paulo - o que é uma tradição e precisa estar claro - está excluída da redação, por exemplo, a educação de jovens e adultos, o que precisaria também estar elencado entre as prioridades no Município, já que, historicamente, tem sido assim. Precisamos aprimorar nesse sentido, eventualmente, numa emenda ou num substitutivo da Comissão.

Outra preocupação é com a rede já instalada. Ao estabelecer uma prioridade absoluta para a Educação Infantil e Fundamental, não podemos nos esquecer de que há na rede municipal também o Ensino Médio e escola de nível superior.

Então, há uma excessiva ênfase na redação em termos de prioridade, o que nos deixa talvez um pouco desarmados para qualquer iniciativa de melhoria da rede já instalada de Ensino Médio e mesmo de educação superior no Município de São Paulo.

Fls. nº 72 do Processo nº 01 - 601/2011 Mario Sergio Horta RF 101.086

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Convido a Sra. Rosane ~~Morales~~ Marrone, Subsecretária de Articulação Regional, representando o Secretário de Estado da Educação, a fazer parte da Mesa.

Não havendo mais nenhum orador inscrito para tratar desse projeto, encerro a audiência pública em relação ao PLO 06/2006, de autoria do Vereador Goulart.

Gostaria que o Vereador Toninho Vespoli, por tratar-se de um projeto de minha autoria, assumisse a presidência dos trabalhos.

- Assume a presidência o Sr. Toninho Vespoli.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Declaro aberta a audiência pública do PL 11/13 do nobre Vereador Reis, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Há algum orador inscrito?

Tem a palavra o Sr. Marcelo Sampaio.

O SR. MARCELO SAMPAIO – Meu nome é Marcelo Sampaio, sou Bacharel em Música e membro da Associação Preserva São Paulo.

Nobre Vereador, tomamos conhecimento do vosso projeto de lei e inicialmente ficamos bastante contentes pelo fato de alguém se lembrar da necessidade do ensino de Música nas escolas.

Analizamos o projeto com bastante cuidado e consultamos outras pessoas. Já temos um grupo de algumas dezenas de pessoas debruçadas no projeto para discutir e até para solicitar do senhor uma conversa com algumas entidades de classe, músicos, educadores para aprimorarmos o texto do projeto de lei.

Observamos que o artigo 3º menciona quem ministrará as aulas de Música na rede pública. Há a intenção inicial, com esse texto, de readequar professores de Artes Plásticas do Ensino Fundamental a ministrarem essas aulas de Música. Há professores licenciados de Música numa quantidade bastante expressiva, bacharéis e músicos práticos com competência para ministrar tais aulas também.

Gostaríamos de ter uma conversa para rever a metodologia de contratação e a possível contemplação desses profissionais, que estão à margem de um mercado informal de trabalho desde há muito tempo. Achemos que é um bom momento para rever essa discussão do músico como um trabalhador, não só como um artista, porque ele é, de fato, um trabalhador.

Que pudéssemos marcar outro encontro com V.Exa. a fundo e apresentar sugestões de metodologia, abordagens pedagógicas diferentes, porque temos a impressão de que dotação orçamentária para isso seria até bastante simples: se restringiria a contratações de profissionais, visto que temos possibilidade de trabalhar com canto e coral, produção corporal, coisas que não onerariam no sentido de comprar instrumentos musicais e criar um aparato muito dispendioso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS - Esse é um projeto que institui o ensino de música nas escolas municipais, projeto de minha autoria, e tivemos o cuidado de não invadir a competência do Executivo porque, caso apresentemos um projeto que invada a competência do Executivo, ele pode ser vetado, então, está em segunda audiência, já teve uma primeira e até posso hoje colocar no pé de pauta na sessão à tarde para que seja votado, como posso esperar mais um pouco e podemos marcar uma reunião para debatermos e, se houver espaço, para aprimorá-lo podemos fazê-lo.

Não posso dizer para o Sr. Prefeito quem serão os professores que S.Exa. terá de contratar, se será mediante concurso, essa é uma competência do Executivo na regulamentação. No mínimo até essa questão da quantidade de aulas mexe na grade curricular, então, depende de regulamentação.

Estou dialogando com o Secretário de Educação até, de repente, termos de fazer um substitutivo para não entrar na competência do Executivo. Senão será um projeto bom, do

Fls. nº 73
do Processo nº 01 - 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

ponto de vista de sua intenção, e na hora de ser sancionado ele pode receber um veto. Por isso a nossa preocupação de não entrar na competência do Executivo. Estou disposto ao diálogo e ainda há prazo para fazer um substitutivo.

Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Encerro a audiência pública do PL 11/13 e passo a Presidência ao nobre Vereador Reis.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a audiência pública para tratar do projeto de lei 163/12, do nobre Vereador David Soares. Informamos que se trata da segunda audiência pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Participamos da primeira audiência e nos manifestamos contrariamente a esta proposta e ficamos de encaminhar o documento para comissão. Somos contra a proposta de financiar programas de assistência social com verbas da educação. No caso específico repudiamos a criação de uma categoria profissional que mais parece a volta do caça-gazeteiro. Em vez de garantir um número mínimo de profissionais na escola e criar um ambiente saudável e atrativo para os alunos, o PL 163/12 pretende pagar com verba da educação pessoas para irem até a casa dos alunos evadidos para saber qual a razão desses alunos terem abandonado a escola. Já sabemos quais são as razões de os alunos abandonarem a escola, tanto a falta de infraestrutura de profissionais, como a violência escolar.

O PL 163/12 tem graves problemas conceituais: delega ao conselho municipal de educação o poder de criar atribuições para o agente comunitário de educação, ignorando completamente a competência daquele conselho.

Segundo, cria uma carreira profissional nova, com verbas da Educação, em que se pode ingressar tanto com Ensino Médio quanto com Superior. Se você for formado em Pedagogia, poderá dar aulas na casa do aluno; se não tiver essa formação e se for Professor, não poderá dar aulas, porque o cargo é específico para Agentes com formação em Pedagogia.

Outra, para ingresso na carreira, o Agente Comunitário deverá morar na região há, pelo menos, dois anos. E se ele mudar de região? Perde o emprego, perde a competência? Concluindo, enquanto enfrentamos o grande desafio de levar alunos, mães, pais e comunidade para dentro da escola para participar do ambiente escolar da gestão democrática, encontramos esses projetos, justamente, na contramão. Quer dizer, tirando profissionais e verbas da Educação que, no nosso entender, é mais para xeretar a vida dos pais. Temos exemplos disso em Taboão da Serra. Em vez de assumir a responsabilidade da escola pela Educação e formação dos alunos, ficam procurando bodes expiatórios para tirar essa responsabilidade das escolas.

O Movimento Comunidade de Olho Na Escola Pública é contra esse projeto. Deixo essas informações para serem registradas pelas Notas Taquigráficas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Há alguém inscrito para se manifestar a respeito desse projeto? Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 163/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 28/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da Municipalidade, para que tenham Certificação dos Órgãos Públicos competentes de que são isentos de riscos à saúde das crianças, e fixa outras providências.

Esse projeto está em sua 2ª audiência pública. Há algum orador inscrito para falar sobre esse projeto?

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho Na Escola Pública. Estamos participando porque o movimento avalia todos os projetos que vêm para a Comissão de Educação.

Complementando o que foi dito na reunião anterior, apresentamos propostas de aprovação,

Fls. nº 74
do Processo nº 01 - 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

mas com modificações, porque com relação aos materiais escolares, há uma questão complicada. O projeto diz que as empresas que fornecem esse material têm de garantir que os produtos não apresentem nenhum risco para as crianças com menos de 12 anos. Temos o caso, por exemplo, do lápis escolar que com mau uso poderá gerar danos às crianças, mesmo com 11 ou 12 anos. Fica complicada a questão de se colocar na lei que tenha de isentar de risco e de possíveis danos à saúde das crianças a partir de 12 anos.

Como sugestão para fiscalizar esses materiais, existe aquela proposta - que não sei como está tramitando na Casa e se ainda está - de colocar o Procon Municipal para fiscalizar, tanto a qualidade dos materiais como se eles têm certificação do Inmetro ou se está de acordo com as normas brasileiras.

Por último, a Câmara Municipal deve controlar os materiais adquiridos pela própria Prefeitura, no caso dos uniformes e materiais escolares. Com relação aos uniformes escolares, temos a numeração diferenciada. Às vezes, um tamanho grande não serve para uma criança de cinco ou seis anos de idade. Essa questão é de responsabilidade dos Vereadores e, talvez, até o Procon resolvesse grande parte desses problemas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não há mais oradores inscritos. Encerro a audiência pública, referente ao PL 28/2012, de autoria do Vereador David Soares.

Abro a primeira audiência pública para discutir o PL 91/2012, de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente, na cidade de São Paulo e fixa outras providências. Há oradores inscritos?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Meu nome é Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Esse projeto fala da questão de que a criança tem de respeitar pais, alunos, professores e todo mundo. Mas deveriam incluir, também, que os alunos têm o direito de serem respeitados pelos outros pais, funcionários e professores.

Há casos em que a violência gerada na escola é originada por funcionários mal preparados ou, até mesmo, casos de professores que agridem alunos. Mesmo não sendo a regra, isso existe em escolas.

Apenas para dar um exemplo, as reuniões dos Conselhos Escolares no Município de São Paulo são complicadas. Às vezes a Comunidade vai participar e sofre constrangimento por parte da direção escolar, até dos professores e funcionários.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Mais algum orador inscrito?

Não havendo oradores, dou encerrada a audiência pública do PL 91/2012, de autoria do Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 601/2011, de autoria da Vereadora Marta Costa, que altera a Lei 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o *cyberbullying* dentre as medidas de conscientização, relativas ao *bullying* e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública.

Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 601/2011, de autoria da Vereadora Marta Costa.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 83/2011, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instalação de uma unidade de primeiros socorros, com um(a) enfermeiro(a) em todas as escolas municipais e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Há oradores inscritos?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Meu nome é Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Em regra, o Movimento e várias entidades da educação têm se manifestado contra qualquer projeto que coloque profissionais estranhos à proposta de ensino e aprendizagem, que é a função prioritária da escola.

Fls. nº 75
do Processo nº 01 - 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Estamos imaginando que os profissionais médicos, dentistas, psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, devem ficar lotados nos postos de saúde, atendendo a comunidade. A escola deve ficar criando programas, eventualmente em levar um ou outro profissional para fazer avaliação, ou mesmo levar as crianças até o posto de saúde.

Estão procurando colocar esses profissionais dentro da escola, porque há falta na comunidade. Não queremos que seja mais um profissional onerado com as verbas da educação. O Movimento, o Coop e muitas outras entidades sempre se manifestarão contra essas propostas de colocar profissionais estranhos ao ensino e aprendizado dentro da escola.

Muito obrigado.

O SR. TONINHO VÉSPOLI – Entendo a preocupação do Vereador Souza Santos com relação à saúde das crianças. Ainda mais, creio que em algumas atividades físicas que podem acontecer na escola. Acredito que nesse quesito fica uma interrogação de quem completaria esse enfermeiro? Ele viria da área da saúde? Ele seria contratado com as verbas da educação. Se formos pegar os acidentes que acontecem nas escolas, em média, os três anos que lecionei em duas escolas, não teve acidente nenhum. Nunca precisou de enfermeiro nenhum. Na terceira escola precisamos de um enfermeiro uma única vez. Penso que, se nos postos de saúde faltam funcionários, vai deslocar um enfermeiro para a escola para ter um ou dois atendimentos ao ano. São preocupações válidas que acredito estar levando ao nobre Vereador Souza Santos, que de repente podemos pensar em algum tipo de substitutivo a ser colocado no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado nobre Vereador Toninho Vespoli. Há mais algum orador a se manifestar? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 83/11, de autoria do nobre Vereador Souza Santos.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 227/11, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Trata-se da primeira Audiência Pública. Há alguém a se manifestar? (pausa)

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Faço parte do Movimento Comunidade Escola Pública. Fizemos crítica a essa questão de vagas exclusivas nas escolas, porque já temos o problema de estacionamentos das escolas, uma série de complicações, o pessoal começa a onerar as escolas. Às vezes há problemas de ilegalidade, mas o ideal seria, pode ser até um ato administrativo da CET colocando lá o “Proibido estacionar”, ou seja, permitido o desembarque, é proibido estacionar. Não precisa da vaga exclusiva. Até porque se colocar uma vaga exclusiva, quando não tem horário de aula, quem usa aquela vaga? Há uma crítica generalizada. Há projetos, acredito, que estão sendo debatidos pela educação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO - Muito obrigado Sr. Presidente, colegas da educação, professores, professoras, cumprimento a Prof. Rosanea Morales Marroni, da Secretaria de Estado da Educação, hoje, Sr. Presidente, a título de informação, tivemos juntos na Regional d Educação Sul, na Av. Dos Bandeirantes, para inauguração de um sistema de monitoramento segurança nas escolas, apresentado pelo Sr. Governador, que depois na reunião ordinária da Comissão faria o relato. Sr. Presidente, inicialmente cumprimento o nobre Vereador Gilson Barreto dizer da importância da iniciativa, uma vez que o código de trânsito brasileiro, já dispõe sobre a matéria e apoiar os municípios a regulamentação de vagas exclusivas em frente a hospitais para ambulância em escolas para veículos escolar. A iniciativa do nobre Vereador do PSDB, vice Líder da Bancada, Gilson Barreto, é de grande iniciativa, de grande relevância no sentido de regularizar uma disposição prevista já no código de trânsito. Cumprimento o nobre Vereador e esclarecer que de fato se trata de criação de vagas específicas de estacionamentos para na frente de escolas e creches para veículos que transportam estudantes para aquela unidade.

Peço aos colegas atenção do presente projeto, dizer da importância dele e solicitar em seguida, no momento oportuno da reunião ordinária, a aprovação do PL 227.

Muito obrigado.

Fls. nº 76
do Processo nº 01 - 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro.

Há mais algum orador inscrito para esse projeto? (Pausa)

Não havendo, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 227/11, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 250/11, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o Programa Estudos de Recuperação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Trata-se da segunda audiência pública.

Sr. Mauro?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Essa questão, talvez a própria Comissão deveria avaliar alguns projetos que chegam aqui, que são projetos repetidos, de coisas que já existem.

Por exemplo, no Município já existe a questão dos círculos. É obrigatório você fazer a recuperação paralela ao ano letivo. O problema é que, talvez uma falta de fiscalização, até da Comissão de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, está permitindo que o pessoal vá empurrando com a barriga o aluno, mesmo sem ele ter condições. Chega no fim do ano, aí transforma a progressão continuada em aprovação automática.

Então, acho que não precisa de lei, até porque já existem normas de regulamentação. Essa lei é desnecessária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro.

Passo a palavra ao Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Presidente, o projeto é do Vereador Claudinho de Souza, da bancada do PSDB. É um projeto altamente meritório e relevante, uma vez que pereniza um programa que já está em andamento na Secretaria de Educação.

É importante lembrar, um pouco do trabalho dos parlamentares é perenizar políticas públicas que dão certo, para que elas não sejam políticas de um Governo, mas que sejam políticas públicas do Estado.

É o caso, por exemplo, do Programa Inclui, da Secretaria Municipal de Educação, para o qual temos um projeto de lei que institucionaliza o programa para que ele seja perene.

A iniciativa do Vereador Claudinho de Souza é perenizar, por meio de lei, a Portaria 1680, de 16/03/01, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre programa de estudos de recuperação nas escolas municipais de ensino fundamental de educação especial, ensino fundamental e médio, da rede municipal de ensino.

O Programa Estudos de Recuperação é um programa que já está funcionando, mas ele tem uma legislação precária, na medida em que é uma portaria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Vereador.

Há mais algum orador inscrito? (Pausa)

Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO AMARAL – Eduardo Amaral, da assessoria do gabinete do Toninho Vespoli, Sou professor também. Fui professor na rede estadual.

O que me preocupa um tanto é que a instituição desses programas como leis permanentes, não sei em que medida isso não colide também com o princípio de autonomia da escola. Dela também poder planejar, projetar outros meios, outros recursos de fazer, uma vez diagnosticada dificuldade de aprendizado, resolver a partir daquilo que a escola, sua comunidade e os professores entendem como mais adequado àquela realidade, poder tomar iniciativas diversas dentre essas que estão previstas.

Preocupa-me bastante o escopo dessas leis na medida em que acabam amarrando demais

Fls. nº 77
do Processo nº 01 - 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

aquilo que seria um espaço importante de debate interno, na própria escola, para que ela buscasse alternativas ainda impensáveis ou impensadas pelo Legislativo ou mesmo pelos agentes da Secretaria Municipal de Educação. Venho aqui defender um princípio que é caro aos educadores, que inscrevemos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que é o princípio de autonomia da escola, em que ela possa ter diante de certas diretrizes e parâmetros, que já estão postos, como o direito à aprendizagem, portanto, pressupõe algum mecanismo de recuperação dos alunos, mas que são várias possibilidades de recuperação, e isso cabe à escola fazer o seu debate e eventualmente propor alternativas mais interessantes e instigantes para a realidade em que está inserida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Para que se entenda o que estamos tratando porque há muitas nuances. Primeiro, a lei não fere em nada o princípio da autonomia. A qualquer momento a escola pode inventar o que ela quiser. A lei não impede a criatividade dos professores e diretores. Ela simplesmente institucionaliza um programa que já está acontecendo. Então já há um programa que foi pactuado no Conselho Municipal da Educação, no âmbito dos profissionais da Educação e que já está dentro da escola. Nesse ponto de vista, a lei não interfere na autonomia.

Há um segundo ponto importante até para que outras leis que estejam sendo discutidas sejam entendidas, porque muitas vezes não é entendido o motivo. A diferença primordial entre área pública e área privada, Vereador Jean Madeira, V.Exa. sabe disso, é que na área privada pode-se fazer tudo o que a lei não impeça, que a lei não diga que não pode. Pode fazer o que quiser. Então dentro dos princípios da iniciativa privada pode-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba, mas esse é o divisor de águas da iniciativa pública, só se pode fazer aquilo que a lei permite. Esse é um princípio fundamental do Direito Público, senão as pessoas não conseguem entender qual é o papel de um legislador. O legislador tem de dizer o seguinte: você é dirigente público que trabalha na escola, no posto de saúde, aqui, ali e acolá, e pode fazer isso. Se a lei não autorizar o dirigente público não pode fazer. Essa é a diferença. Por isso há leis nos três níveis, decretos e portarias. Há um arcabouço jurídico no Brasil democrático que precisa ser seguido. É só por isso.

Há outra coisa importante que vale para isso, mas vale para outros projetos que estão sendo discutidos. O uso do recurso público para esse projeto, Vereador Toninho Vespoli, ou para qualquer outro projeto que estamos discutindo, existente ou não nas escolas, só pode ser de fato executado com autorização legislativa. Seja no orçamento, previsto na Lei Orçamentária, que chegou ontem na Casa. Então primeiro na LDO, depois no orçamento e depois amparado o gasto do recurso público por lei, decreto ou portaria, senão não se pode gastar o dinheiro público também. Então só para esclarecer isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Vereador. Não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre o PL 250/11, declaro encerrada a audiência pública.

Vamos dar início à audiência pública do PL 352/12, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Eliseu Gabriel. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Eu falo de maneira geral, genérica. Afirmamos que está tendo muita lei, mas há falta de um plano municipal de educação, que é obrigado a ter desde 1998. Temos a Lei Orgânica, a partir de 98, que obriga um Plano Municipal de Educação, que está sendo debatido, mas não se aprova. Qual é o problema? É começar a aparecer projetos para colocar na lei, mas é algo que deveria estar no Plano Municipal de Educação, um plano para dez anos. No caso específico de

Fls. nº 78
do Processo nº 01 - 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

haver uma lei para a Prefeitura ter de atender as altas habilidades, dá impressão que não se conhece Educação porque a educação obriga a uma avaliação individual, e nós temos a coletiva. Se tivéssemos a individual, de cada um dos 500 mil do ensino fundamental e dos outros tantos do ensino infantil, essas habilidades seriam reconhecidas, a necessidade dessa lei seria supérflua.

Outro problema é começar a criar unidades específicas para atender os alunos especiais e abandonar os alunos ditos "normais". Por isso sempre pedimos, nesse caso, mesmo concordando com o projeto, nota-se a dificuldade da Casa tratar a Educação de maneira global. A Casa fica segmentando com projetos. Há mais dois projetos que são piores dos que já foram apresentados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos para falar sobre o PL? (Pausa) Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 352/12, de autoria dos Vereadores Edir Sales e Eliseu Gabriel.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 391/12, autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a proibição do ingresso de pessoas em estabelecimentos de ensino portando armas e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Está inscrito o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Esse é um dos projetos graves que passeia pela Casa. Proibir o ingresso de pessoas em estabelecimento de ensino portando arma, o pessoal não se atenta ao teor do projeto. Na verdade, está colocando detectores de metal nas escolas, o pessoal esquece, o detector quem vai utilizar, quem vai aplicar, serão contratados policiais ou agentes de segurança? Outra coisa, se identificarem uma arma, faz o quê? Sai correndo? Vai dar voz de prisão? Vai prender a pessoa? Um detalhe as pessoas esquecem, você pode tratar de forma pedagógica. Temos vários casos de crianças indo com facas para a escola e muitas vezes não é para agredir. Você conversa e vê que é para se defender tanto das agressões que sofre na escola quanto ao longo do caminho. E o projeto obriga, determina que, caso encontre o aluno com arma, ele automaticamente é suspenso da escola, e esse é outro detalhe que a gente questiona. Como é que a unidade escolar pode suspender ou expulsar alunos se não tem competência para saber o que vai acontecer com aquele aluno. O suspenso fica aonde? Volta para a criminalidade? Esse é um dos projetos que fazemos questão de rejeitar, de divulgar, e pedimos o apoio de todos os Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais alguém inscrito para falar sobre este PL? (Pausa) Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 391/2012, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 139/2012, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Esta é a primeira audiência pública.

Há alguém inscrito?

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Meu nome é Mauro Alves da Silva, coordenador do Movimento da Comunidade de Olho na Escola Pública.

Este projeto pretende mudar a atribuição do Conselho de Escola, para que tenha o poder de suspender e expulsar alunos.

E a discussão que colocamos é a seguinte: como, numa unidade escolar, se expulsa uma pessoa, que tem o seu direito constitucional, sem que haja a garantia do que será aplicado àquele aluno? Nos países civilizados, a prática é a seguinte: há um órgão externo à escola que. O conselho de escola, ao identificar um caso de violência ou de agressão, passa o caso à diretoria de ensino, que tem espaços adequados para fazer o atendimento. Na prática, o que vai acontecer é o seguinte: um aluno que xingou, brigou, reclamou vai para o conselho de escola – espúrio, diga-se de passagem, pois muitas vezes esses conselhos são eleitos de

Fls. nº 79
do Processo nº 01 - 601/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

forma espúria, principalmente no Estado, já que no Município é um pouco mais democrático –, para então serem expulsos.

No caso específico, cita uma escola que expulsou, entrou com ação judicial e ganhou a ação – Escola Estadual Nosso Senhor (Ininteligível).

Já fizemos um requerimento pelo qual iremos pedir o regimento interno dessa escola, bem como para saber como foi feita a eleição do seu conselho. Divulgaremos as informações para todo o Brasil, para vocês verificarem como é feita a manipulação dos conselhos de escola.

Por isso, não aceitamos que seja dada mais essa atribuição ao conselho de escola, que é uma forma de excluir as crianças pobres do Município de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Profa. Rosane.

A SRA. ROSANE – Boa tarde a todos. Queria apenas fazer alguns esclarecimentos com relação ao conselho de escola das escolas estaduais.

Existe uma normatização que deve ser seguida pelos diretores de escola. Há casos graves – alunos que já portaram drogas, e que já passaram por medidas socioeducativas, que esgotaram todas as situações de acionamento da rede protetiva de direitos, tanto o conselho tutelar quanto os CREAS, CRAS –, e o aluno, que não teve saída naquele momento, e que precisa ser transferido compulsoriamente, tem direito à ampla defesa e ao contraditório, sempre. Os diretores de escola sabem que têm de acionar o conselho de escola, avisando antecipadamente aos pais que o aluno tem direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive podendo constituir advogado para representá-lo.

A maneira como acontece nas escolas estaduais é democrática. E se não acontecesse dessa maneira, eu gostaria que o Sr. Mauro nos comunicasse, na Secretaria da Educação, para que tomemos as devidas providências.

Agora, no dia 16, estaremos em São José do Rio Preto, representando o Secretário do Estado da Educação na reunião dos conselhos escolares. E o Estado tem uma tratativa forte a respeito da gestão democrática e participativa dos colegiados escolares, e acredita que o caminho para uma gestão democrática e participativa são os colegiados funcionarem perfeitamente. Então o Estado está investindo massivamente nessas orientações técnicas. Todos os dirigentes regionais de ensino sabem disso, recebem orientações técnica, assim como também os diretores de escola.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscritos para tratar do PL 139/2012, declaro encerrada a audiência pública do referido projeto de lei.

Findas as audiências públicas, declaro encerrados os nossos trabalhos.

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ___ sob folha(s)
n° 80 Em 07/08/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01-601/11
Mário de Faria Perreira
13.125 - SCP-12

16 - PAR
PARECER N 16-01295/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SOBRE O PROJETO DE LEI 601/2011.

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Marta Costa, que Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o *Cyberbullying* dentre as medidas de conscientização relativas ao *Bullying* e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a proposição é meritória e deve prosperar eis que promove importante ajuste na legislação no que diz respeito ao já estabelecido em relação à efeméride alusiva ao *bullying*.

O entendendo por "*bullying*" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima. Toma-se como exemplos de "*bullying*" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Neste ponto é que este projeto promove o aprimoramento à legislação no sentido de que dá maior precisão ao que se entende por meios tecnológicos, clarificando que trata-se do ambiente da internet como a forma de "*bullying*" que mais cresce e é o mais perverso, dado que a vítima pode ter maior dificuldade ainda para identificar o agressor e, ao mesmo tempo, a gama de exposição é incomensuravelmente maior, considerando o espectro que a internet alcança.

Pelos motivos expostos, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07.08.2013

EDIR SALES

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO - Relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/08/13
Página 148 coluna 4
Conferido: [Assinatura]

[Assinatura]
Eduardo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 12/08/13

[Assinatura]
Eduardo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 15/08/13 às 13:10

[Assinatura]
Aguinaldo Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

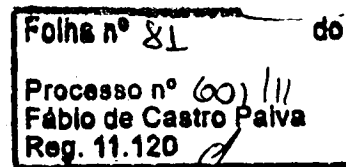
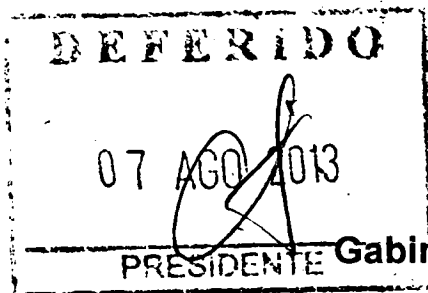
Ao Vereador / A Vereadora
[Assinatura]
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 19/08/13

[Assinatura]
Prazo para manifestação é de 8 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado —, nesta data documento — rubricado —
seu nº XL e folha — de informação nº —
em 12/9/13

Nome —
RF FABIO DE CASTRO PAIVA ^{SEP.12}
RF 11.120
Secretário



Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01169/2013

Requeremos na forma regimental, a coautoria do Projeto de Lei nº 601/2011, que altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao bullying, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador

De acordo,

MARTA COSTA

Vereadora

CMSP - SSP-22 - 07/08/2013 - 15:20 - 005222 - 3/3

Saúde, com uma copa em anexo

13,08,2013

RECEBIDO

Em 14.08.13 às 17:00

Vera Mice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
176-101.123

Segue junta desta data documento rebatido
sob nº 82 e folha de 1 de 1 de 1

sol n° 82, em 18/9/13

Nome ~~FABIO DE CASTRO PAIVA~~ 66212

Name FABIO DE CASTRO A. VA RF 11.120 SGP-12
RF Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01837/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/2011.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, que altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o Cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao bullying, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

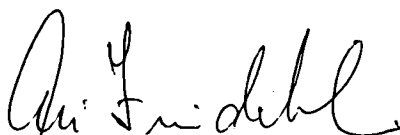
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua análise, entende que a proposição é meritória e deve prosperar eis que vem aprimorar a legislação relativa à prática do bullying. De acordo com o autor, o bullying praticado pela internet tem crescido exponencialmente em nossa sociedade, além de ser considerado um espaço de agressão ilimitado. Os efeitos de quem pratica e/ou sofre ataques de forma virtual são semelhantes àqueles referentes ao bullying: déficit de atenção, falta de concentração e desmotivação para os estudos.

Dessa forma, o projeto em pauta busca incluir medidas de conscientização, prevenção e combate ao "Cyberbullying", instituindo medidas de redução destes casos.

Desta forma, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/9/13


Ari Friedenbach
Relator


Calvo
Presidente


Natalini


Edemilson Chaves


Juliana Cardoso


Noemi Nonato


Patricia Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 9 / 13

Pág. 111 Col. 4

Conferido /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A DOUTA COMISSÃO DE
Finanças e Orçamento
Em 24 / 9 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 83

Em 26 / 09 / 13

CETIM
CETIM Cristina Matarazzo
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 83

do processo nº 01-0601 de 2011, 26/9/2013

.....
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/9/2013 às 18:46

.....
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Ricardo Nunes

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 1 / 10 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 84 Em 25 / 10 / 13

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 • SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Diário nº 24 de
Processo nº 01-601/11
Carmen Cristina Matavazzi
RF. 11.197 - SCP-12

16 - PAR
16-02273/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/2011**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa e do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa alterar a Lei 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo. A referida alteração explicita que a prática do chamado "cyberbullying" deve ser prevenida e combatida nas escolas; que os envolvidos em situação de cyberbullying devem ser orientados, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar e que a Secretaria Municipal da Educação observará a necessidade de realizar o diagnóstico e acompanhamento das situações de cyberbullying.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

SALA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 23/10/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Aurélio Nomura
VER. ANDREA MATARAZZO

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17-02311/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25 / 10 / 13
Pág. 130 Col. 22
Conferido [assinatura]
Cristina Cristina Malavassi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

25 / 10 / 13
Página(s) 130 Coluna(s) 12

Conferido por: [assinatura]
Cristina Cristina Malavassi
RF 11.197

A SGP-23
São Paulo, 25/10 /13
[assinatura]

Cristina Cristina Malavassi
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
30 OUT 2013
14:10 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 85 a - e folha de
informação sob nº - 13/11/13
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 85 de Process. ✓
nº 01-601 de 20 de 96
Kathy

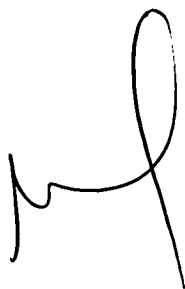
RECURSO

11 - REC
11-00085/2013

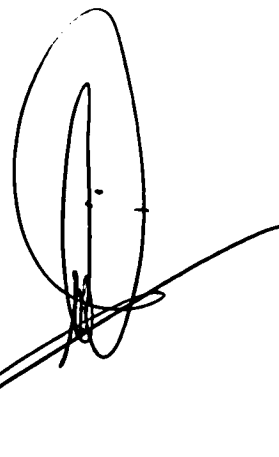
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 601/11, que DENOMINA PRACA JOSE BAPTISTA GONCALVES O ESPACO PUBLICO SEM DENOMINACAO SITUADO NO BAIRRO DE SANTANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS (SITUADO NA CONFLUENCIA DA AVENIDA BRAZ LEME COM A RUA DOUTOR CESAR NO DISTRITO DE SANTANA), de autoria dos Vereadores Marta Costa, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões



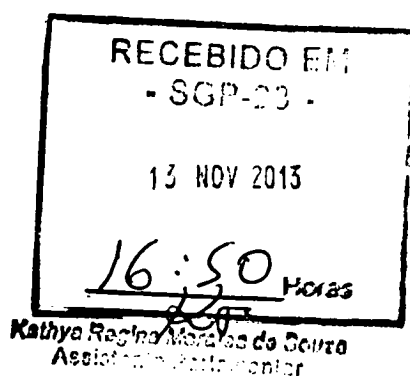
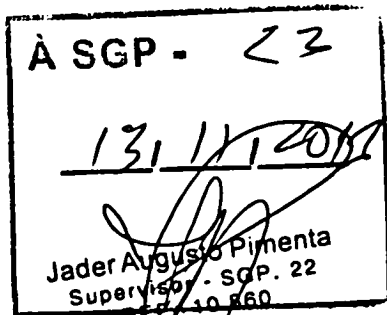






CMSP - SEP.22 - 07/11/2013 - 15:23 - 005973 - 1/1

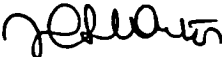


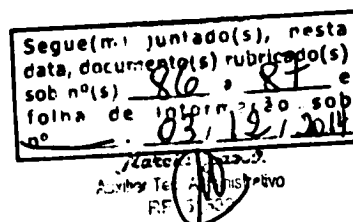
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de Recurso.

13/11/2013


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 86 do Processo nº 01-601 de 2011

Ata da Sessão
Sessão Terc. Administrativa
1930/2014

02 DEZ 2014

REQUERIMENTO Nº

RDS

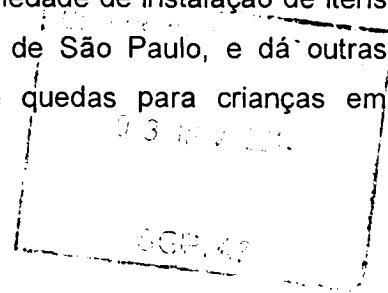
1930/2014

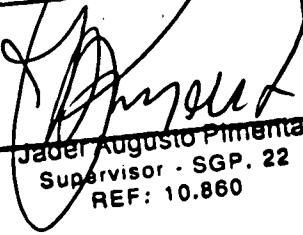
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 15/2011 Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; nº 9/2009 Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; nº 257/2007 Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; nº 14/2011 Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; nº 17/2011 Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital, da maneira como especifica, e dá outras providências; nº 16/2011 Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; nº 279/2010 Determina que as Lan Houses, cyber cafés e Telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; nº 72/2010 Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; nº 65/2010 Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); nº 601/2011 Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao bullying, e dá outras providências; nº 178/2007 Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo, e dá outras providências. (Piso antiderrapante e amortecedor de quedas para crianças em

Protocolo Legislativo - SGP.22

16:24 30/11/2014 010158

Matéria PL 601/2011. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



A SGP - 21
03/12/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2011 00:00:00.

Folha nº 86 do Processo nº 01-601 de 2011
Núcleo: Legislação
Assinatura: [assinatura]
Carimbo: Tec. Administrativo

estabelecimentos com área de entretenimento infantil); de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Marta Costa e Mara Gabriili.

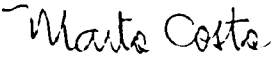
Sala das Sessões,


AURELIO NOMURA
Vereador - PSDB


GALVO
Vereador - PMDB

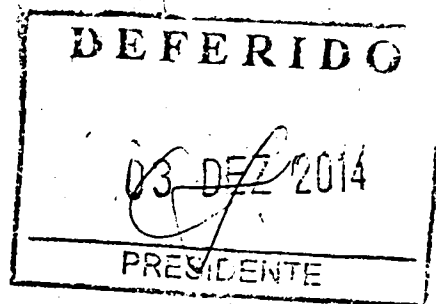
De acordo.


FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

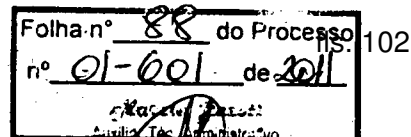

MARTA COSTA
Vereadora - PSD

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 88 a 89 e
folha de informação sob
nº 11/12/2014

Exatidão da
Assinatura do
RF 5003



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

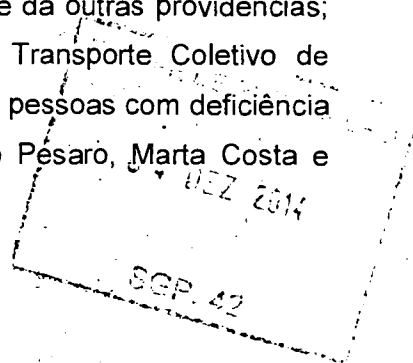


REQUERIMENTO Nº

RDS

1979/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 15/2011 Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; nº 9/2009 Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; nº 16/2011 Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; nº 65/2010 Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); nº 859/2007 Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; nº 14/2011 Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; nº 17/2011 Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital, da maneira como específica, e dá outras providências; nº 601/2011 Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao bullying, e dá outras providências; nº 639/2007 Institui o Programa Atende no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, destinado a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; de autoria dos Vereadores Floriano Pesaró, Marta Costa e Mara Gabrilli.



04/12/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP 22
HER - 10.860
A SGP - 21

Mãe PL-604/2014 - O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 87 do Processo nº 01-601 de 2011
Assinatura: [assinatura]
Data: 30/09/2015

Sala das Sessões,

EDUARDO TUMA

Vereador – PSDB

De acordo.

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

Marta Costa

MARTA COSTA

Vereadora - PSD

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

19/01/2017

Marcio Pavan
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 54539

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/02/2013
Arquivado novamente em 20/04/2017
Com 89 folhas.

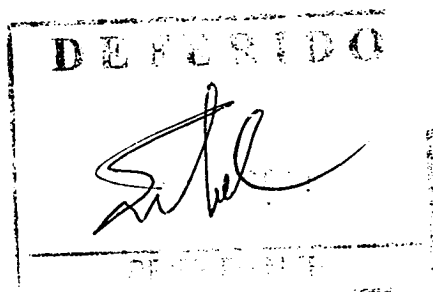
MFN

107479

André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 90 e 91 - e folha de informação
sob n.º 92 - 20/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº - 90 - do Processo
nº 01-601 - de 2011

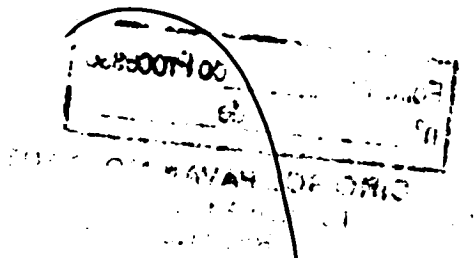
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329
129/2017

REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL

15 FEV 2017





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 91 - do Processo
nº 01-601 de 2011
CIRO SOL PAVAN MONTAUDO
Técnico Administrativo
RF: 11.329

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº - 92 -

do processo nº # 01-601# de 20. 11, 20, 02, 2017 (a) _____

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

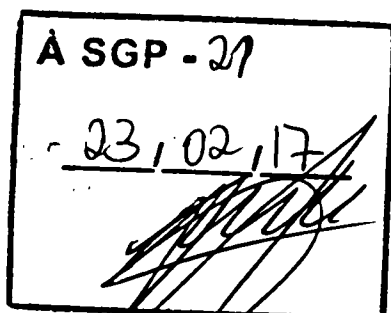
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

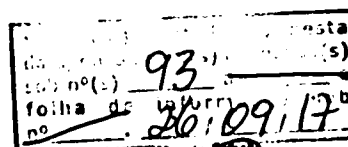
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20, 02, 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP 22
RF 11.300



Marcia Szostkiewicz
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 5.579

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 12/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 601/2011, dos Vereadores MARTA COSTA (PSD), AURÉLIO NOMURA (PSDB), FLORIANO PESARO (PSDB), CALVO (PDT) E EDUARDO TUMA (PSDB). Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o Cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao Bullying, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Em discussão. Há orador inscrito.

Tem a palavra, para discutir o PL 601/2011, o nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – Em nome da nobre Vereadora Rute, em homenagem à nossa Deputada Estadual Marta Costa, peço para que os Colegas votem favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 601/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 48/2012, do Vereador MILTON FERREIRA (PODE). Institui o Programa Social